Registo de Produtores - Baterias

30 de janeiro de 2026

Mafalda Mota
DFEMR

ENQUADRAMENTO LEGAL

Diretiva Quadro de Resíduos

- O Regime Geral da Gestão de Resíduos (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro) elenca um conjunto de princípios a que deve obedecer o licenciamento das atividades reguladas. O princípio da responsabilidade alargada do produtor tem como pressuposto que os custos da gestão de resíduos resultantes da produção e descarte de um determinado produto devem ser suportados pelo respetivo produtor. Tal princípio é uma concretização do princípio do poluidor-pagador na área da gestão de resíduos.

Diretivas Comunitárias

- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX), que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do principio da responsabilidade alargada do produtor.
- Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, relativo aos produtos de plástico de utilização única

Regulamento (UE) 2023/1542

- Relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE

Regulamento (UE) 2025/40

- Relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE

UNILEX

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do principio da responsabilidade alargada do produtor.
Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro	Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos).
Lei n.º 41/2019, de 21 de junho	Elimina o prazo para o desmantelamento dos veículos em fim de vida nos centros de abate (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro	Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.
Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro	Retifica o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Ambiente e Ação Climática, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de Fevereiro	Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais.
Decreto-Lei n.º 106/2023, de 17 de Novembro	Altera o anexo xvi do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março	Altera os regimes da gestão de resíduos, de deposição de resíduos em aterro e de gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto.
Decreto-Lei n.º 34/2024, de 17 de maio	Altera o regime de licenciamento do sistema de depósito e reembolso de embalagens de bebidas não reutilizáveis, alterando o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março.
Decreto-Lei n.º 139-A/2025, de 11 de dezembro	Altera o artigo 58.º - Recolha seletiva de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

Responsabilidade alargada do produtor (RAP)

O que é?

O princípio da responsabilidade alargada do produtor confere ao produtor do bem/produto a responsabilidade por uma parte significativa dos impactes ambientais dos seus produtos ao longo do seu ciclo de vida (fases de produção, comércio, consumo e pós-consumo).

Concretamente, e de acordo com o Regime Geral de Gestão de Resíduos consiste em "atribuir, total ou parcialmente, física e ou financeiramente, ao produtor do produto a responsabilidade pelos impactes ambientais e pela produção de resíduos decorrentes do processo produtivo e da posterior utilização dos respetivos produtos, bem como da sua gestão quando atingem o final de vida".

Responsabilidade alargada do produtor

A quem se aplica?

apambiente.pt/residuos/circulares

lovo separador | Portal Contactus | Filedoc | Barra de marcadores

	Destinatário
Circular n.º 01/2025/DFEMR	Produtores/Em abrangidos por
Circular n.º 02/2022/DRES-DFEMR (rev. abril 2024)	Entidades gest resíduos
Circular n.º 01/2022/DFEMR (rev. julho 2025) - **Click here for English**	Distribuidores e
Circular n.º 05/2021/DFEMR (rev. julho 2025)	Produtores/em abrangidos pel produtor
Circular n.º 04/2021/DRES-DFEMR	Operadores de Produtores/det

Circular n.º 01/2025/DFEMR
V1.0

CIRCULAR n.º 01/2025/DFEMR

Responsabilidade alargada do produtor

Data: 1 de setembro de 2025

Destinatário: Produtores/Embaladores de produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

O que é a responsabilidade alargada do produtor?

A Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP) determina que o operador económico que coloca o produto no mercado é responsável pelos impactes

Responsabilidade pela gestão

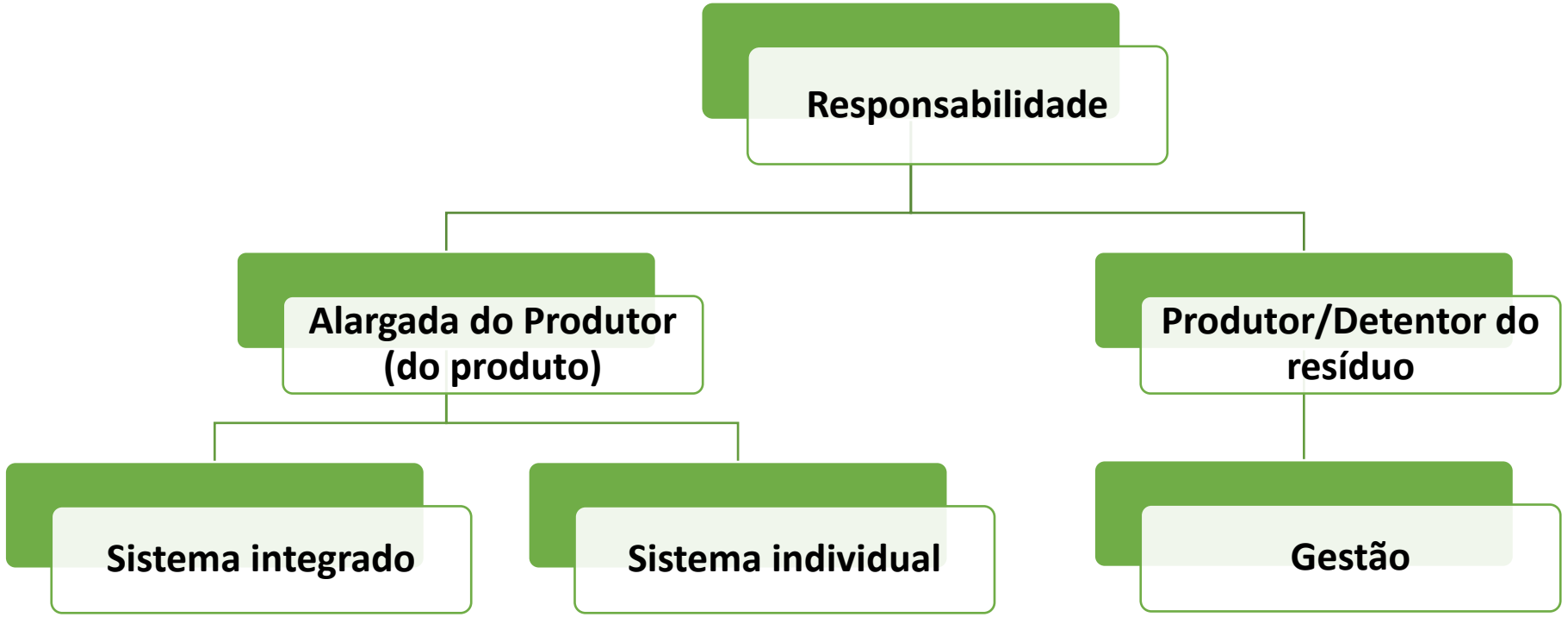

SISTEMAS INTEGRADOS E SISTEMAS INDIVIDUAIS

- O que são?

Sistema Individual

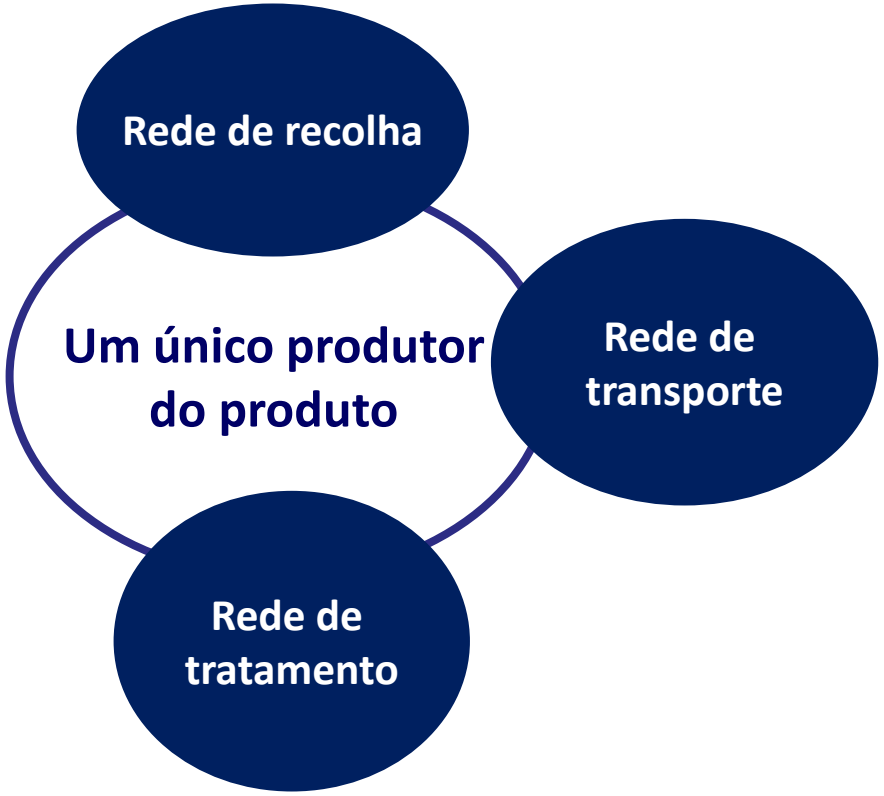

Sistema Integrado

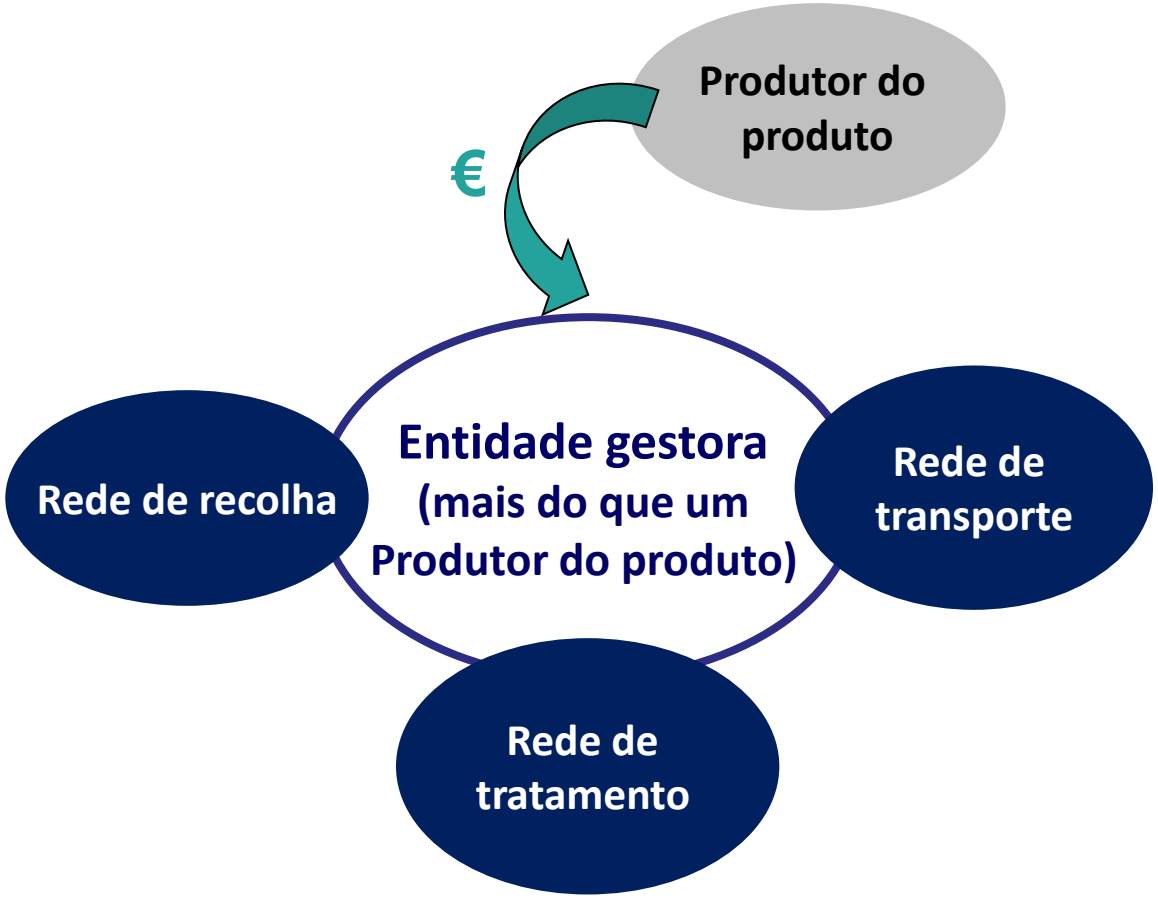

ENTIDADES GESTORAS

Já licenciadas

Resíduos de embalagens e copos de plástico não embalagem	SPV e NOVO VERDE e ELECTRÃO	sociedade pontoverde; novo verde – entidade gestora de resíduos de embalagens; electrão – confiar para reciclar
Resíduos de embalagens de medicamentos e restos de medicamentos	VALORMED	VALORMED – Os medicamentos fora de uso também têm remédio.
Resíduos de embalagens de fitofarmacêuticos, sementes e biocidas, rações, fertilizantes	SIGERU	valorfito
Pneus usados	VALORPNEU	valorpneu
Resíduos de Baterias	ELECTRÃO; ERP PORTUGAL; VALORCAR; EGMAIS	European Recycling Platform; electrão – confiar para reciclar; valorcar; egmais – entidade gestora de resíduos
Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	ELECTRÃO; ERP PORTUGAL	European Recycling Platform; electrão – confiar para reciclar
Óleos lubrificantes usados	SOGILUB	Sogilub
Veículos em fim de vida	VALORCAR	valorcar
Produtos do tabaco que contém plástico	ÚNICO	ÚNICO – educar, preservar e limpar
Sistema de depósito e reembolso	SDR PORTUGAL	SDR PORTUGAL

Novos Fluxos

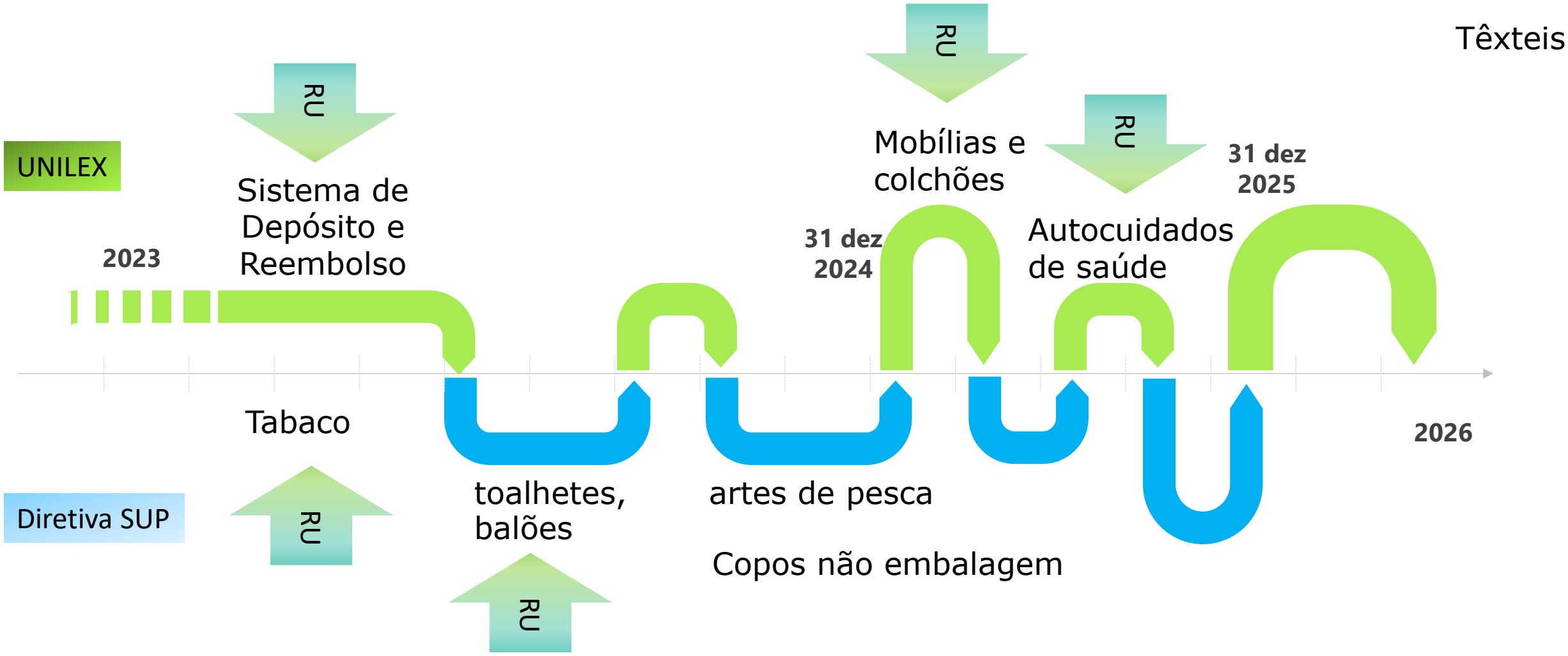

Novos Fluxos

- Introdução de 2 novos fluxos:

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1 - O presente decreto-lei aplica-se:
[…]

h) Às mobílias colocadas no mercado, colchões e respetivos resíduos;

i) Aos produtos e resíduos de autocuidados de saúde no domicílio.

Até 31 de dezembro de 2025

Artigo 87.º A e 87.º B

QUEM é o PRODUTOR DO PRODUTO?

O «**produtor do produto**» é a pessoa singular ou coletiva que é produtor ou embalador e que:

i) Esteja estabelecida em Portugal e:

- conceba, fabrique, monte, transforme ou rotule o produto, ou
- mande conceber, fabricar ou embalar o produto,
- e o coloque no mercado sob nome ou marca próprios;

ii) Esteja estabelecida em Portugal e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado do produto fabricado por terceiros, sob nome ou marca próprios.

iii) Esteja estabelecida em Portugal e coloque no mercado o produto proveniente de outro país, seja este novo, usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização;

iv) Esteja estabelecida noutro país e proceda à venda do produto, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização do mesmo no mercado, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais em Portugal [Circular n.º 01/2022/DFEMR].

UNILEX

QUEM é o PRODUTOR DO PRODUTO?

Circular n.º 01/2025/DFEMR
V1.0

CIRCULAR n.º 01/2025/DFEMR

Responsabilidade alargada do produtor

Data: 1 de setembro de 2025

Destinatário: Produtores/Embaladores de produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

Circular n.º 01/2022/DFEMR

CIRCULAR n.º 01/2022/DFEMR

Obrigações associadas à colocação no mercado em Portugal de produtos provenientes de outros países

Data: janeiro 2022, revista em julho de 2025

Destinatário: Distribuidores e fornecedores estrangeiros

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circulares/circular1_2025.pdf

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circulares/circular1_2022.pdf

Colocação no mercado – artigo 7.º , 19.º, 20.º

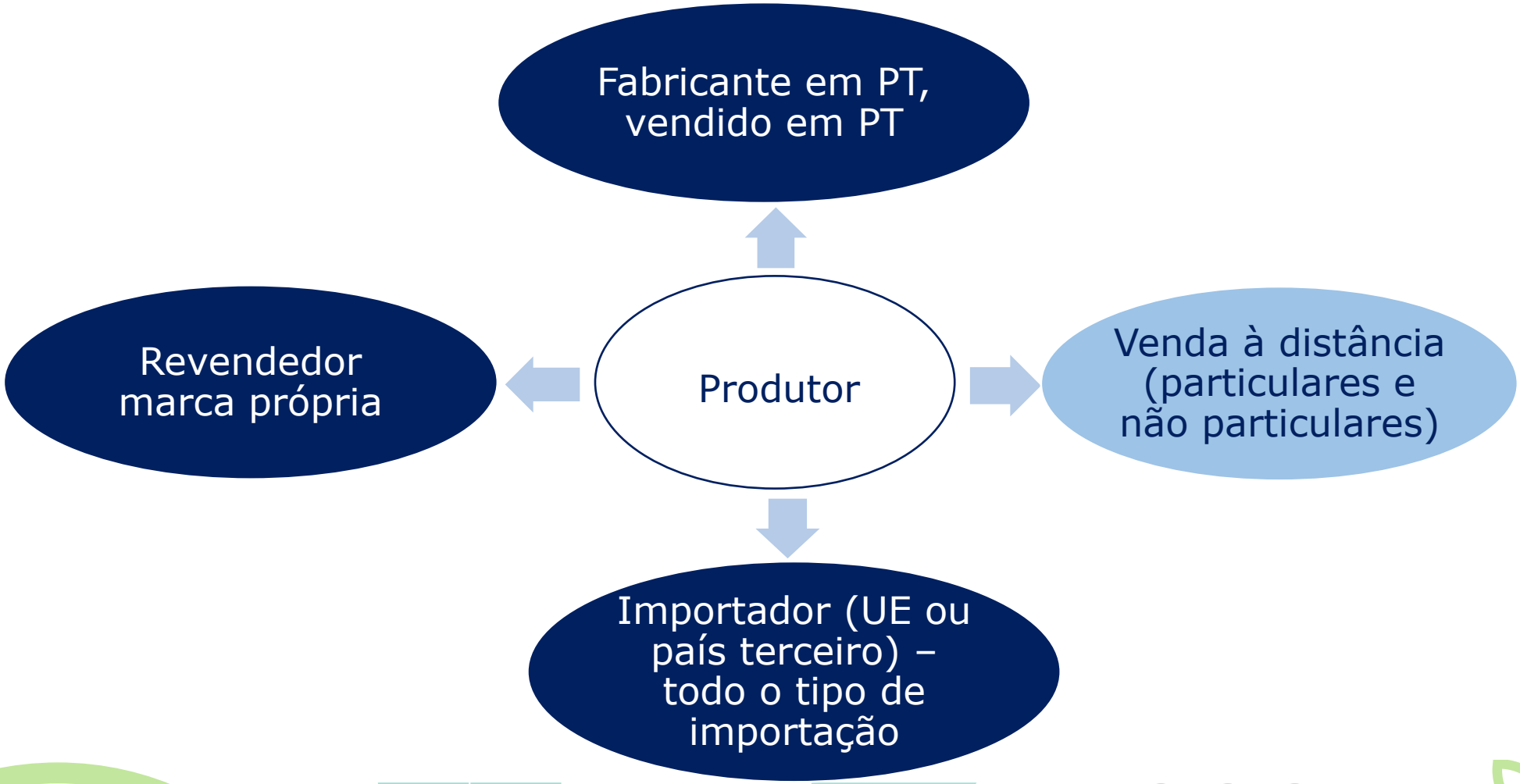

Representante autorizado – artigo 20.º

Exemplos

- ✓ Importação de automóveis para colocação no mercado nacional:
  - ✓ Devem ser declarados, além do Veículo, os produtos nele incorporados: Baterias, Óleos lubrificantes, pneus e, se for o caso, EEE;

  - ✓ Se a importação for para consumo/uso próprio, não existe colocação no mercado -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.

Exemplos

- ✓ Importação de motor para incorporar nos seus veículos:

  - ✓ O motor avulso importado não é considerado EEE;
  - ✓ Embalagens do motor e óleo incorporado no motor: embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.

Exemplos

✓ Importação de parafusos, para integração em portas, pelo utilizador final:

- Embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.

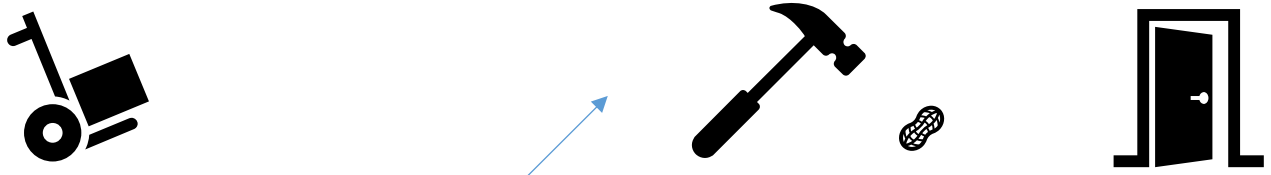

NIF Estrangeiro

Vende parafusos

Coloca em embalagens em PT
Responsabilidade através de um RA

NIF PT → Faz portas

O NIF PT não coloca os parafusos no mercado
Faz portas e vende-as com os parafusos incorporados
É responsável pelos resíduos de embalagens dos parafusos enquanto produtor do resíduo
Contrata Operador de Tratamento de Resíduos para o efeito

O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

i) «**Colocação no mercado**», a **primeira disponibilização** de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;

Circular n.º 05/2021/DFEMR

CIRCULAR n.º 05/2021/DFEMR

Colocação no mercado de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor[1]

Data: novembro 2021, última revisão julho 2025

Destinatário: Produtores/embaladores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

A **«colocação no mercado» é a primeira disponibilização de um produto no mercado**. A disponibilização no mercado é a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em Portugal, no âmbito de uma atividade comercial, a título

UNILEX

Considera-se que **não há colocação no mercado (em Portugal)** quando um produto é:

- Fabricado para **utilização própria**;
- Fabricado em Portugal com vista à sua **exportação** (incluindo os componentes fornecidos a um fabricante estabelecido em Portugal para incorporação num produto final a exportar para outro país);
- Importado, com vista à sua **exportação**;
- **Armazenado** e ainda não foi disponibilizado no mercado (tenha este produto sido fabricado ou importado);
- Considerado **desconforme** ou cujas condições não permitam a sua utilização e que seja encaminhado para destino final enquanto resíduo;
- **Adquirido fisicamente por um consumidor noutro país**, que o traz para Portugal para seu uso pessoal.

BLUE GUIDE

29.6.2022 PT Jornal Oficial da União Europeia C 247/1

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Guia Azul de 2022 sobre a aplicação das regras da UE em matéria de produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 247/01)

ÍNDICE

Página

1. REGULAMENTAÇÃO EM MATÉRIA DE LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS 5

Regulamento de Baterias *

O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

- No que diz respeito às **baterias**, o **produtor** é o operador económico que **disponibiliza a bateria no mercado da U.E. pela primeira vez**, independentemente da categoria da bateria.

- O operador económico que introduz no mercado baterias que tenham sido objeto de:
  - **preparação para reutilização**
  - **reorientação**
  - **remanufatura**

… passa a ser considerado o **"novo produtor"** para efeitos da RAP.

* (Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de julho de 2023)

Regulamento de Baterias

Artigo 3.º - Definições

16) «Colocação no mercado», a primeira disponibilização de uma bateria no mercado da União;

17) «Disponibilização no mercado», o fornecimento de uma bateria para distribuição ou utilização no mercado da União no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito;

18) «Colocação em serviço», a primeira utilização de uma bateria, no território da União, para o fim a que se destina, sem que tenha sido previamente colocada no mercado;

Regulamento de Baterias

Artigo 3.º - Definições

48) «Mandatário para a responsabilidade alargada do produtor», uma pessoa singular ou coletiva estabelecida num Estado-Membro em que o produtor coloca as baterias no mercado e que é diferente do Estado-Membro em que está estabelecido o produtor, e que é designada pelo produtor nos termos do artigo 8.º-A, n.º 5, terceiro parágrafo, da Diretiva 2008/98/CE para cumprir as obrigações desse produtor nos termos do capítulo VIII do presente regulamento;

49) «Organização competente em matéria de responsabilidade do produtor», uma entidade jurídica que organiza financeiramente, ou financeira e operacionalmente, o cumprimento das obrigações de responsabilidade alargada do produtor em nome de vários produtores;

Documento *Definições_Regulamento(EU)2023/1542*:

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RPA/Defini%C3%A7%C3%B5es_Regulamento%20UE_1542_2023.ods

Regulamento de Baterias

Artigo 55.º

Registo de produtores

1. Os Estados-Membros criam um registo de produtores que servirá para controlar o cumprimento dos requisitos do presente capítulo pelos produtores.

2. Os produtores registam-se no registo a que se refere o n.º 1. Para esse efeito, apresentam um pedido de registo em cada Estado-Membro em que disponibilizam uma bateria no mercado pela primeira vez.

Os produtores apresentam o pedido de registo através de um sistema eletrónico de tratamento de dados, tal como referido no n.º 9, alínea a).

Os produtores só podem disponibilizar baterias, incluindo as incorporadas em aparelhos, meios de transporte ligeiros ou outros veículos, no mercado de um Estado-Membro, se os próprios ou, em caso de autorização, os seus mandatários para a responsabilidade alargada do produtor, estiverem registados nesse Estado-Membro.

3. O pedido de registo deve incluir as seguintes informações:

a) O nome do produtor e, se disponíveis, as marcas que o produtor comercialize no Estado-Membro, e o endereço do produtor, incluindo o código postal e a localidade, a rua e o número, o país, o número de telefone e, se existirem, os endereços Web e de correio eletrónico, com indicação de um ponto de contacto único;

b) O código de identificação nacional do produtor, incluindo o respetivo número de registo comercial ou um número de registo oficial equivalente, e o número de identificação fiscal nacional ou europeu;

👉 Se o produtor não estiver registado (ou o seu Mandatário para a Responsabilidade Alargada do Produtor (MRAP) = Representante Autorizado), **não pode colocar baterias no mercado**.

Regulamento de Baterias

7. As obrigações estabelecidas no presente artigo podem ser cumpridas, em nome de um produtor, por um mandatário para a responsabilidade alargada do produtor.

Caso as obrigações estabelecidas no presente artigo sejam cumpridas, em nome de um produtor, por um mandatário para a responsabilidade alargada do produtor que represente mais do que um produtor, além das informações exigidas nos termos do n.º 3, esse mandatário fornece o nome e os dados de contacto de cada um dos produtores que representa separadamente.

9. A autoridade competente:

a) Disponibiliza no seu sítio Web informações sobre o processo de apresentação do pedido através de um sistema eletrónico de tratamento de dados;

b) Autoriza o registo e fornece um número de registo no prazo máximo de 12 semanas a contar da data em que tenham sido prestadas todas informações previstas nos n.os 2 e 3.

10. A autoridade competente pode:

a) Estabelecer as modalidades no que respeita aos requisitos e ao processo de registo sem adicionar requisitos substanciais aos já estabelecidos nos n.os 2 e 3;

b) Cobrar taxas proporcionadas e baseadas nos custos aos produtores pelo tratamento dos pedidos a que se refere o n.º 2.

11. A autoridade competente pode recusar ou retirar o registo do produtor se as informações referidas no n.º 3 e as provas documentais conexas não forem prestadas ou não forem suficientes ou se o produtor deixar de cumprir os requisitos estabelecidos no n.º 3, alínea d).

A autoridade competente retira o registo do produtor se este tiver deixado de existir.

Regulamento de Baterias

12. O produtor ou, se aplicável, o mandatário para a responsabilidade alargada do produtor ou a organização competente em matéria de responsabilidade do produtor designada em nome dos produtores que representa, notifica a autoridade competente, sem demora injustificada, de qualquer alteração das informações contidas no registo ou de qualquer cessação permanente da disponibilização no mercado no território do Estado-Membro das baterias referidas no registo.

13. Caso as informações constantes do registo de produtores não sejam acessíveis ao público, os Estados-Membros asseguram que os fornecedores de plataformas em linha que permitam aos consumidores celebrar contratos à distância com os produtores tenham acesso gratuito às informações constantes do registo.

Artigo 56.º

Responsabilidade alargada do produtor

1. Os produtores estão sujeitos ao regime de responsabilidade alargada do produtor no que diz respeito às baterias que disponibilizam no mercado pela primeira vez no território de um Estado-Membro. Esses produtores devem cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 8.º e 8.º-A da Diretiva 2008/98/CE e no presente capítulo.

2. O operador económico que disponibiliza no mercado pela primeira vez no território de um Estado-Membro uma bateria que resultou de operações de preparação para a reutilização, de preparação para a reorientação, de reorientação ou de remanufatura é considerado o produtor dessa bateria para efeitos do presente regulamento e está sujeito ao regime de responsabilidade alargada do produtor.

Sanções previstas

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 93.º

Sanções

Até 18 de agosto de 2025, os Estados-Membros estabelecem as regras relativas às sanções aplicáveis em caso de violação do disposto no presente regulamento e tomam todas as medidas necessárias para garantir a sua aplicação. As sanções previstas devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas. Os Estados-Membros notificam sem demora a Comissão dessas regras e dessas medidas, bem como de qualquer alteração subsequente das mesmas.

O Regulamento de Baterias tem previsto um regime sancionatório próprio, que se encontra em elaboração.

No entanto, no que diz respeito ao Registo de Produtores, são ainda aplicáveis as proibições e respetivas sanções previstas no UNILEX e no RGGR.

UNILEX - Proibições

CAPÍTULO II
Regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor
SECÇÃO I
Sistemas de gestão

Artigo 7.º
Sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos

1 - Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente decreto-lei, os produtores do produto, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através de um sistema individual ou de um sistema integrado, sujeito a autorização ou licença, respetivamente, nos termos do presente decreto-lei.

UNILEX - Proibições

CAPÍTULO IV
Colocação no mercado, fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 88.º
Proibições de colocação e disponibilização no mercado

1 - É proibida a colocação no mercado de produtos quando os respetivos produtores, embaladores ou fornecedores de embalagens de serviço:

a) Não tenham, para cada tipologia ou categoria de produto ou embalagem em concreto, adotado um dos sistemas previstos no n.º 1 do artigo 7.º;

b) Não estejam em cumprimento da obrigação de inscrição prevista no n.º 1 do artigo 19.º

UNILEX - Contraordenações

CAPÍTULO IV
Colocação no mercado, fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 90.º
Contraordenações ambientais

2 - Constitui contraordenação ambiental grave, punível nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

eeee) O incumprimento das proibições referidas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 88.º.

Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual

Parte I > Título III > Capítulo II

Artigo 22.º

Montantes das coimas

1 - A cada escalão classificativo de gravidade das contraordenações corresponde uma coima variável consoante seja aplicada a uma pessoa singular ou coletiva e em função do grau de culpa, salvo o disposto no artigo seguinte.
2 - Às contra-ordenações leves correspondem as seguintes coimas:
a) Se praticadas por pessoas singulares, de (euro) 200 a (euro) 2 000 em caso de negligência e de (euro) 400 a (euro) 4 000 em caso de dolo;
b) Se praticadas por pessoas coletivas, de (euro) 2 000 a (euro) 18 000 em caso de negligência e de (euro) 6 000 a (euro) 3 6000 em caso de dolo.
3 - Às contra-ordenações graves correspondem as seguintes coimas:
a) Se praticadas por pessoas singulares, de (euro) 2 000 a (euro) 20 000 em caso de negligência e de (euro) 4 000 a (euro) 40 000 em caso de dolo;
b) Se praticadas por pessoas coletivas, de (euro) 12 000 a (euro) 72 000 em caso de negligência e de (euro) 36 000 a (euro) 216 000 em caso de dolo.
4 - Às contra-ordenações muito graves correspondem as seguintes coimas:
a) Se praticadas por pessoas singulares, de (euro) 10 000 a (euro) 100 000 em caso de negligência e de (euro) 20 000 a (euro) 200 000 em caso de dolo;
b) Se praticadas por pessoas coletivas, de (euro) 24 000 a (euro) 144 000 em caso de negligência e de (euro) 240 000 a (euro) 5 000 000 em caso de dolo.

Siliamb – Registo de produtores

SILIAMB

A Portaria n.º 20/2022 de 5 de janeiro introduz o novo Regulamento SIRER

RGGR – DL 102-D/2020, de 10 de dezembro

SIRER

Artigo 94.º - Sistema integrado de registo eletrónico de resíduos

Compete à ANR manter um sistema integrado de registo eletrónico de **produtores abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, de resíduos**, de subprodutos e de resíduos abrangidos pelos regimes de desclassificação referidos no capítulo ix, designado SIRER, que funciona sobre plataforma eletrónica e que permite o registo de entidades e pessoas, a submissão de dados, bem como a sua transmissão, consulta de informação e sua disponibilização ao público.

Artigo 97.º - Inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos

1 **- Estão sujeitas a inscrição no SIRER todas as pessoas singulares e coletivas que tenham obrigação de submissão de dados, nos termos do artigo seguinte.**
2 - Estão ainda sujeitas a inscrição no SIRER as pessoas singulares ou coletivas que:
a) Sejam intervenientes nas e-GAR, nomeadamente os produtores, detentores, transportadores e destinatários de resíduos;
b) Procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional, e que não estejam abrangidas pela alínea anterior;
c) Sejam corretores ou comerciantes de resíduos;
d) Se pretendam licenciar enquanto operadores de tratamento de resíduos nos termos do capítulo viii do título ii.
3 - A ANR pode isentar os produtores ou detentores referidos na alínea a) do n.º 2 da obrigação de inscrição no SIRER quando estes se enquadrem nas exceções previstas na portaria referida no n.º 2 do artigo 95.º

RGGR – DL 102-D/2020, de 10 de dezembro

SIRER

Artigo 98.º - Submissão de dados

1 - Sem prejuízo do previsto em legislação específica, estão sujeitos a submissão de dados no SIRER:

a) Os seguintes produtores de resíduos:

i) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;

ii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;

iii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos com poluentes orgânicos persistentes;

b) Os produtores de subprodutos, de produtos ou materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos, bem como intervenientes em operações de preparação para reutilização;

c) As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao transporte de resíduos perigosos a título profissional;

d) Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento;

e) As entidades responsáveis pelos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos;

f) As pessoas singulares ou coletivas que estabeleçam acordos voluntários com a ANR, de acordo com as especificações desses acordos;

g) As entidades que têm obrigação de reporte de movimentos transfronteiriços de resíduos no âmbito dos artigos 40.º e 41.º;

h) As entidades responsáveis por sistemas de gestão integrados e individuais, bem como os operadores económicos que se corresponsabilizem pela gestão de fluxos específicos de resíduos, nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargada do produtor;

i) Os operadores que ajam na qualidade de comerciantes e corretores de resíduos perigosos;

j) Os produtores de produtos, os embaladores, bem como os fornecedores de embalagens de serviço sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargado do produtor;

RGGR – DL 102-D/2020, de 10 de dezembro

SIRER

Artigo 99.º - Informação objeto de submissão

1 - O SIRER agrega, nomeadamente, a seguinte informação a submeter pelas entidades referidas no artigo anterior:
a) Origens discriminadas dos resíduos;
b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
c) Identificação das operações efetuadas;
d) Identificação dos transportadores;
e) Quantidade de produtos e materiais resultantes da preparação para a reutilização de resíduos ou da reciclagem ou de outras operações de valorização de resíduos perigosos;
f) Quantidade e destino de resíduos desclassificados e de produtos e materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos;
g) Tipo e quantidade de produtos e/ou material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional;
h) Informação referente às medidas no âmbito da prevenção de resíduos.

2 - A informação a submeter referida no número anterior pode ser pré-preenchida com os dados resultantes da utilização de e-GAR e dos módulos MTR do SIRER, devendo neste caso ser verificada e/ou corrigida antes da submissão pela entidade a ela obrigada.

RGGR – DL 102-D/2020, de 10 de dezembro

SIRER

Artigo 101.º - Prazos de inscrição e de submissão de dados

1 - A inscrição no SIRER deve ser efetuada no prazo de um mês após a ocorrência do facto que determina a sua obrigatoriedade, nos termos do artigo 97.º - **ENQUADRAMENTO**

2 - Os prazos para submissão de informação são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente. – **DECLARAÇÃO**

Artigo 9.º da Portaria 20/2022
5 - A submissão de dados no RP envolve os passos de enquadramento, através do qual se identifica o tipo de produtos colocados no mercado, e de submissão de declarações periódicas, conforme previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.
6 - …
7 - O prazo para submissão das declarações periódicas é 31 de março de cada ano e, após essa data, a ANR pode permitir alterações aos dados submetidos no âmbito de ações de controlo da qualidade dos dados reportados.

RGGR – DL 102-D/2020, de 10 de dezembro

SIRER

Artigo 117.º - Contra ordenações ambientais

2 - Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

www) O incumprimento da obrigação de submissão de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 98.º;
xxx) O incumprimento da obrigação de inscrição no SIRER, em violação do disposto no artigo 97.º;

3 - Constitui contraordenação ambiental leve, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

qq) O incumprimento da obrigação de submissão de informação de forma correta e completa nos termos do artigo 99.º;

Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual

Parte I > Título III > Capítulo II

Artigo 22.º

Montantes das coimas

1 - A cada escalão classificativo de gravidade das contraordenações corresponde uma coima variável consoante seja aplicada a uma pessoa singular ou coletiva e em função do grau de culpa, salvo o disposto no artigo seguinte.
2 - Às contra-ordenações leves correspondem as seguintes coimas:
a) Se praticadas por pessoas singulares, de (euro) 200 a (euro) 2 000 em caso de negligência e de (euro) 400 a (euro) 4 000 em caso de dolo;
b) Se praticadas por pessoas coletivas, de (euro) 2 000 a (euro) 18 000 em caso de negligência e de (euro) 6 000 a (euro) 3 6000 em caso de dolo.
3 - Às contra-ordenações graves correspondem as seguintes coimas:
a) Se praticadas por pessoas singulares, de (euro) 2 000 a (euro) 20 000 em caso de negligência e de (euro) 4 000 a (euro) 40 000 em caso de dolo;
b) Se praticadas por pessoas coletivas, de (euro) 12 000 a (euro) 72 000 em caso de negligência e de (euro) 36 000 a (euro) 216 000 em caso de dolo.
4 - Às contra-ordenações muito graves correspondem as seguintes coimas:
a) Se praticadas por pessoas singulares, de (euro) 10 000 a (euro) 100 000 em caso de negligência e de (euro) 20 000 a (euro) 200 000 em caso de dolo;
b) Se praticadas por pessoas coletivas, de (euro) 24 000 a (euro) 144 000 em caso de negligência e de (euro) 240 000 a (euro) 5 000 000 em caso de dolo.

REGISTO DE PRODUTORES

Artigo 19.º - Registo de produtores e outros intervenientes

1 - Os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço estão obrigados a efetuar a inscrição e submissão de dados no SIRER, nos termos previstos nos artigos 97.º e 98.º do RGGR, comunicando à APA, I. P., **o tipo e a quantidade de produtos ou o material e a quantidade de embalagens colocados no mercado e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.**

2 - Para efeitos da submissão de dados prevista no número anterior, os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço, ou os seus representantes autorizados caso sejam nomeados ao abrigo dos n.os 1 ou 2 do artigo seguinte, devem submeter anualmente, até 31 de março do ano (n):

a) Uma declaração de correção do ano anterior (n-1), para reportar informação sobre as quantidades de produtos colocadas no mercado no ano n-1;
b) Uma declaração de estimativa do ano n, para reportar informação sobre as quantidades de produtos que estimam colocar no mercado no ano n.

SILiAmb – Registo de Produtores

Quem tem obrigação de registo?	Obrigações no Registo de Produtores
Produtor/embalador **Representante autorizado**	• Enquadramento de tipos de produtos colocados no mercado • Declaração Anual Estimativa do ano n • Declaração Anual Correção do ano n-1
Entidade Gestora (EG)	• Enquadramento • Validação de produtores que indicaram adesão à EG • Declaração anual de EG • Declaração intercalar

Art.º 90.º, n.º 3, h), **COA leve**
O incumprimento da obrigação de comunicação das alterações do registo ou do respetivo cancelamento, nos termos do disposto n.º 10 do artigo 19.º (UNILEX)

Obrigação de comunicar no **prazo máximo de 30 dias** após a sua ocorrência de quaisquer alterações

SILiAmb – Registo de Produtores

Registo SiLiAmb → Enquadramento de produtor → Declaração Estimativa → Declaração Correção

Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro
Artigo 9.º, n.º 6 - Quando as entidades referidas no n.º 4 indicam, no enquadramento, a adesão a uma entidade gestora do sistema integrado, esta última procede à validação desses produtos no prazo máximo de 30 dias.

SILiAmb – Registo de Produtores

- **Passos de registo**

Caso se trate de produtor do produto/embalador deve estar registado no módulo de Registo de Produtores/Embaladores, no SILiAmb. Os passos de registo são os seguintes:

- ✓ Passo 1 - Registo no SILiAmb (apenas para utilizadores que não tenham credenciais de acesso) - https://siliamb.apambiente.pt
- ✓ Passo 2 - Enquadramento de produtor/embalador - ver Manual.
- ✓ Passo 3 – Submissão de declarações anuais (correção e estimativa), respeitantes aos produtos enquadrados, até 31 de março.

No passo 2 deve ser indicada a entidade gestora contratualizada, conforme aplicável.

- **Entidade gestora/sistema individual**

Os produtores do produto, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através de:

- um sistema individual (sujeito a autorização atribuída pela APA, I. P., e pela DGAE, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente);
- ou de um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora).

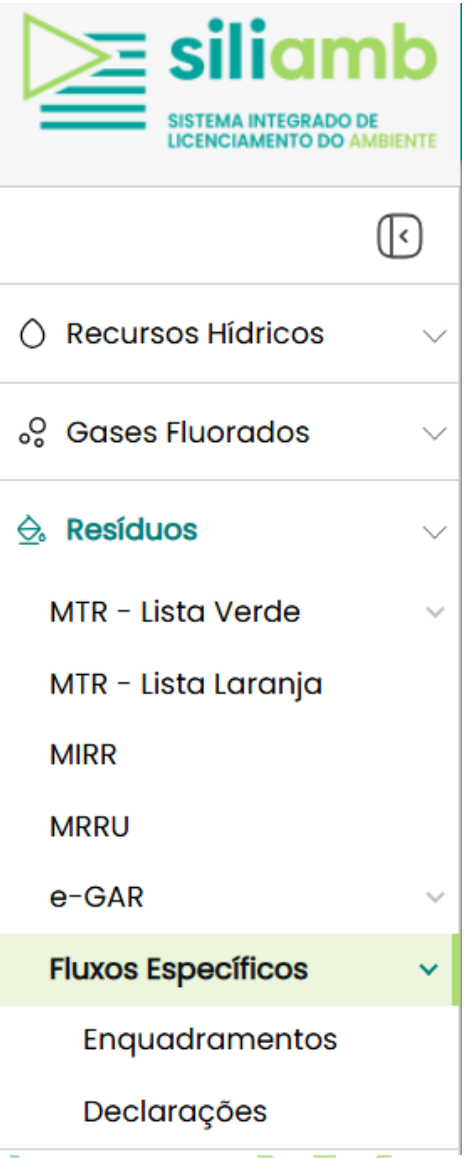

SILiAmb – Registo de Produtores

As entidades gestoras de sistemas integrados licenciadas são as seguintes:

- ✓ Copos de plástico – pontoverde, novoverde, electrão
- ✓ Embalagens generalistas – pontoverde, novoverde, electrão
- ✓ Embalagens de medicamentos – VALORMED
- ✓ Embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas, sementes, fertilizantes, rações – valorfito
- ✓ Equipamentos Elétricos e Eletrónicos – European Recycling Platform, electrão
- ✓ Óleos lubrificantes – Sogilub
- ✓ Baterias portáteis – European Recycling Platform, electrão
- ✓ Baterias industriais – European Recycling Platform, electrão, valorcar, egmais
- ✓ Baterias automóveis – valorcar, egmais
- ✓ Pneus – valorpneu
- ✓ Produtos do tabaco – UNICO
- ✓ Veículos - valorcar

A **autorização de sistema individual** estava sujeita a pagamento de uma **taxa de 6 940,04 € em 2025**.

A **adesão a uma entidade gestora** implica **pagamento de valores de prestação financeira**.
Os valores de prestações financeiras são estabelecidos em função da quantidade de produtos, ou de embalagens no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, colocados anualmente no mercado nacional, características dos produtos ou das embalagens e materiais presentes nos resíduos.

SILiAmb – Registo de Produtores

Quadro 1 – Estados dos fluxos

Estado do fluxo	Descrição
Enquadrado	Os produtos estão enquadrados, podendo existir em simultâneo produtos desassociados e/ou cancelados.
Incompleto	Existe pelo menos um produto em validação e/ou indeferido pela entidade gestora, caso tenha sido selecionado "sistema integrado" ou pela APA, caso tenha sido selecionado "sistema individual".
Desenquadrado	Apenas existem produtos desassociados ou cancelados.
Cancelado	Apenas existem produtos cancelados.

SILiAmb – Registo de Produtores

Para consulta de **motivos de indeferimento** de produtos por parte da APA ou da entidade gestora, deve seguir os seguintes passos:

1. Selecionar no menu lateral '**Resíduos**', '**Fluxos Específicos**' e '**Enquadramento**';
2. Pressionar o botão '**Detalhes**';

Selecionar, no separador pretendido, o produto com o estado 'indeferido' e verificar o campo 'Motivo de indeferimento'

Produto

Tipo de Embalagem:	Embalagens generalistas
Setor:	Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização:	Não reutilizável
Categoria:	Primária, exceto embalagem de serviço
Material da Embalagem:	Papel/cartão
Data de Início:	01-01-2020
Tipo de Sistema:	Individual
Estado:	Indeferido
Data do Estado:	30-03-2021
Data de Submissão:	29-03-2021
Motivo de Indeferimento:	Produtor não tem sistema individual autorizado.
Justificação de Indeferimento:	O produtor não tem sistema individual autorizado. O Decreto-Lei 152-D/2017 define que os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço ficam obrigados a submeter a gestão dos resíduos de embalagens a um sistema individual (sujeito a autorização atribuída por despacho dos membros do Governo) ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora de resíduos de embalagens – SPV, Novo Verde ou Electrão). Para alterar siga os passos do Capítulo 5.2.1 do Manual.

SILiAmb – Registo de Produtores

Depois da validação, caso aplicável, dos produtos inseridos no pedido de enquadramento, pode ser obtido o **certificado de registo**, consultando os detalhes no enquadramento:

1. Selecionar no menu lateral '**Resíduos**', '**Fluxos Específicos**' e '**Enquadramento**';
2. Pressionar o botão '**Detalhes**';

No separador pretendido, pressionar o botão 'Certificado de Registo'

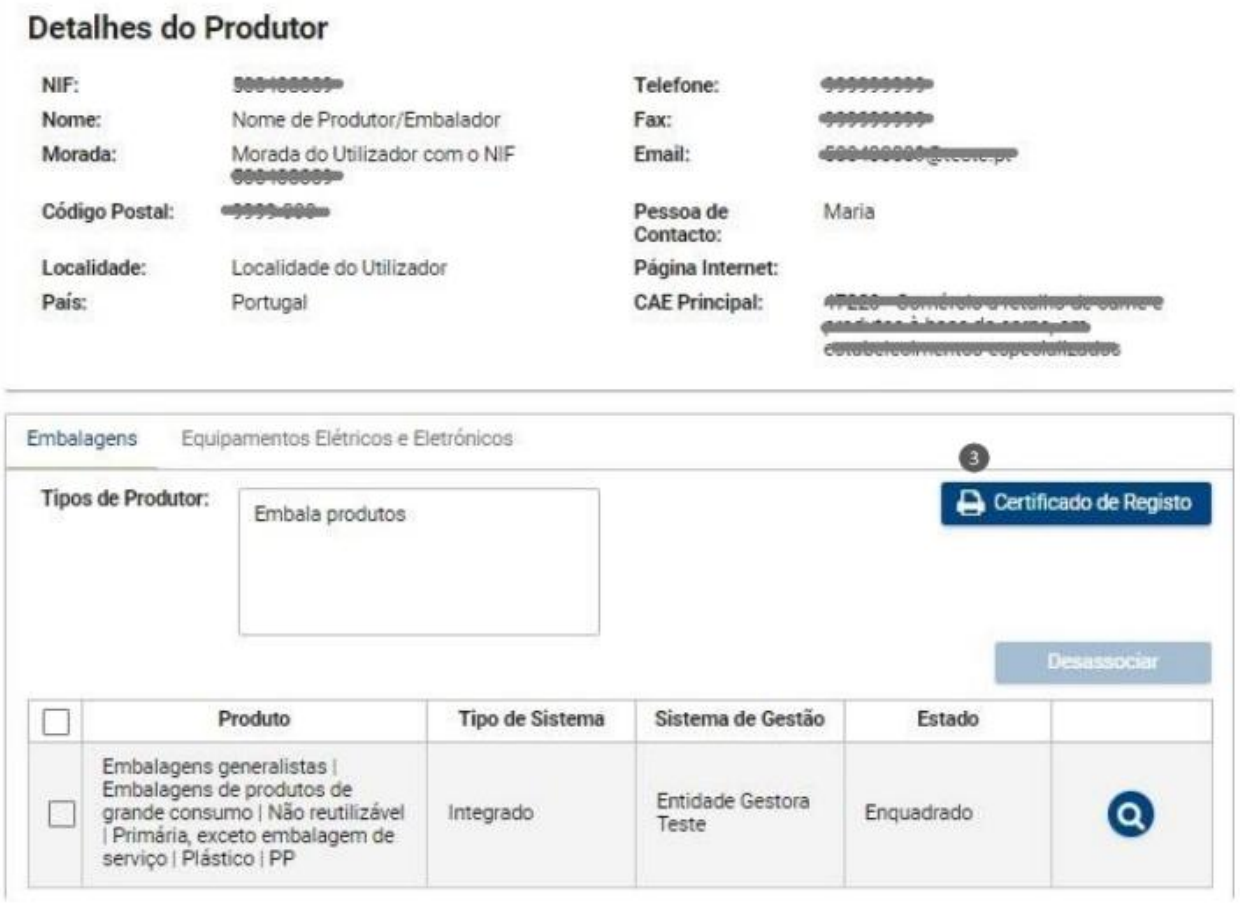

Figura 14 – Botão 'Certificado de Registo'.

SILiAmb – Registo de Produtores

Após clicar em 'Declarações' é disponibilizado um ecrã onde o utilizador deve selecionar o botão 'Nova Declaração'.
As declarações não aparecem automaticamente na tabela, é necessário adicioná-las.

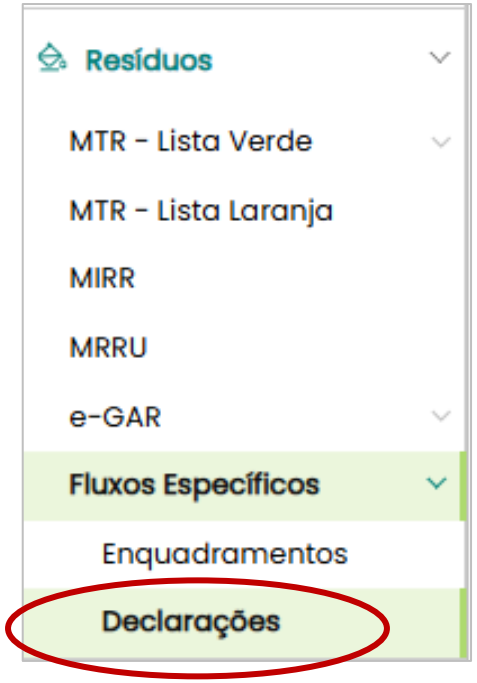

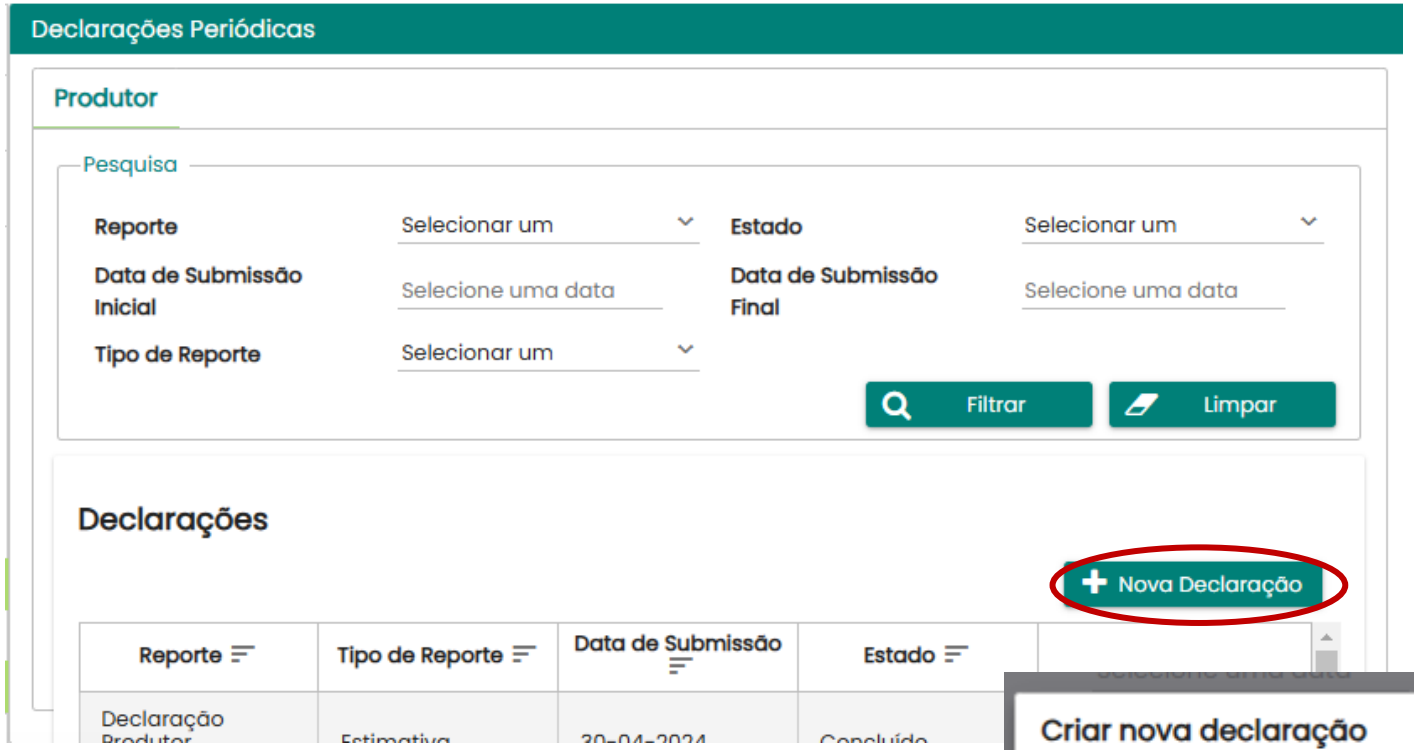

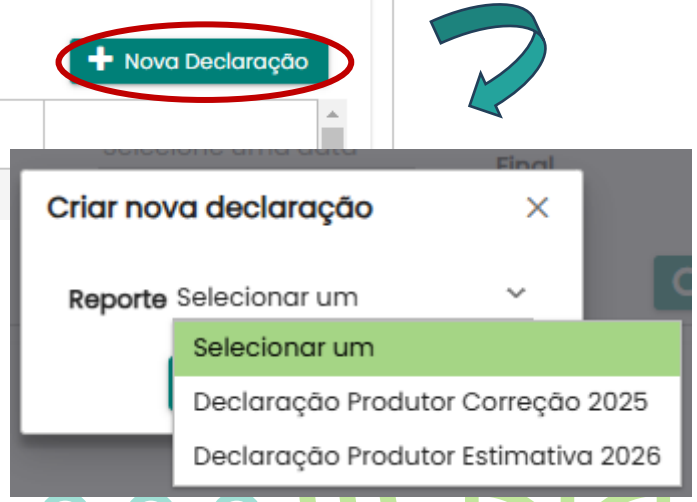

SILiAmb – Registo de Produtores

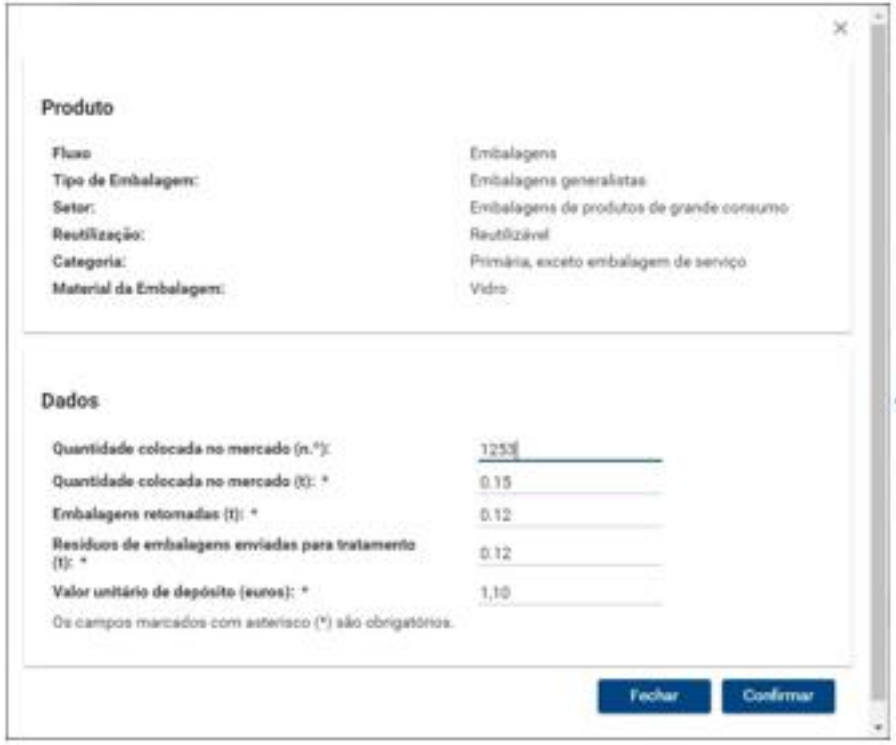

Produto

Fluxo	Embalagens
Tipo de Embalagem:	Embalagens generalistas
Setor:	Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização:	Reutilizável
Categoria:	Primária, exceto embalagem de serviço
Material da Embalagem:	Vidro

Dados

Quantidade colocada no mercado (n.º):	1253
Quantidade colocada no mercado (t): *	0.15
Embalagens retomadas (t): *	0.12
Resíduos de embalagens enviadas para tratamento (t): *	0.12
Valor unitário de depósito (euros): *	1,10

Os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios.

Fechar | Confirmar

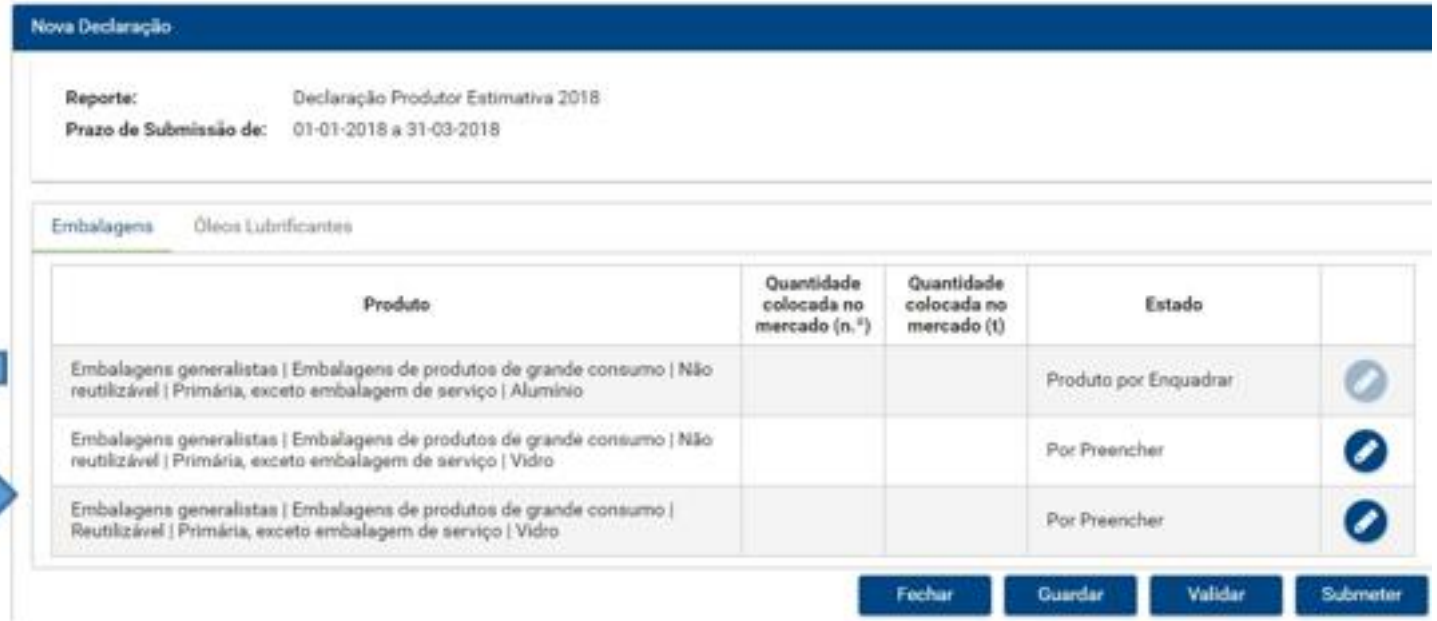

Nova Declaração

Reporte: Declaração Produtor Estimativa 2018
Prazo de Submissão de: 01-01-2018 a 31-03-2018

Embalagens | Óleos Lubrificantes

Produto	Quantidade colocada no mercado (n.º)	Quantidade colocada no mercado (t)	Estado	
Embalagens generalistas | Embalagens de produtos de grande consumo | Não reutilizável | Primária, exceto embalagem de serviço | Alumínio			Produto por Enquadrar	
Embalagens generalistas | Embalagens de produtos de grande consumo | Não reutilizável | Primária, exceto embalagem de serviço | Vidro			Por Preencher	
Embalagens generalistas | Embalagens de produtos de grande consumo | Reutilizável | Primária, exceto embalagem de serviço | Vidro			Por Preencher	

Fechar | Guardar | Validar | Submeter

Reporte	Tipo de Reporte	Data de Submissão	Estado	
Declaração Produtor Estimativa 2018	Estimativa	24-01-2018	Concluído	
Declaração Produtor Correção 2017	Correção	24-01-2018	Concluído	

SILiAmb – Registo de Produtores

Consultar, desassociar, certificado de registo -> Detalhes

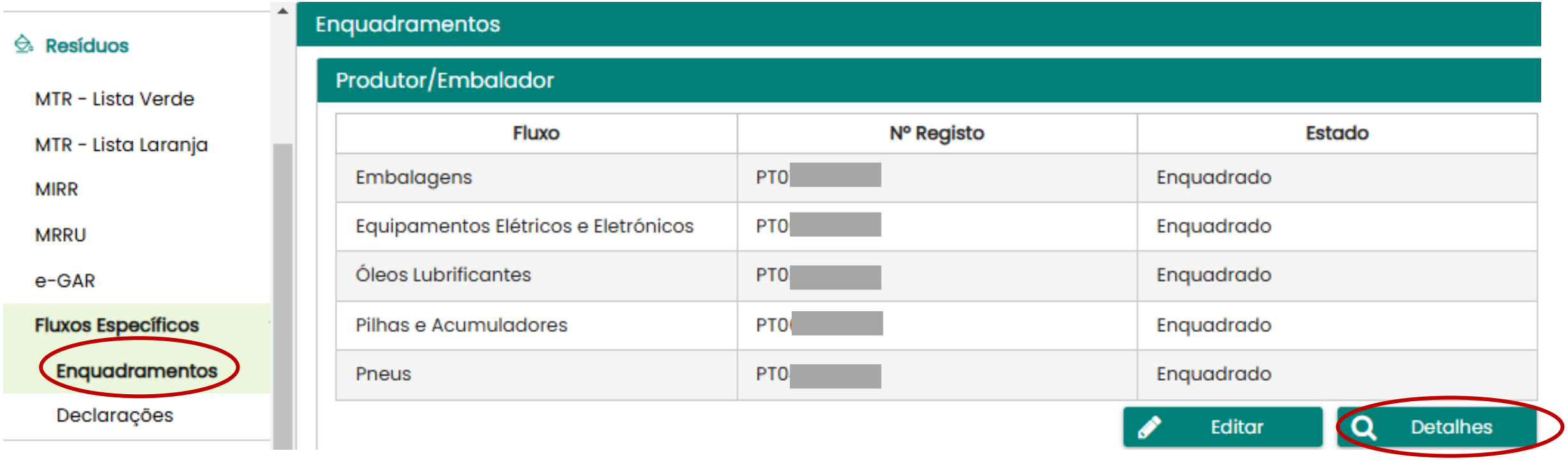

SILiAmb – Registo de Produtores

Consultar, desassociar, certificado de registo -> Detalhes

Copos de Plástico | **Embalagens** | Equipamentos Elétricos e Eletrónicos | Óleos Alimentares | Pilhas e Acumuladores

Tipos de Produtor:

Importa diretamente produtos embalados de qualquer marca

Manda outras empresas embalar produtos com a sua

Certificado de Registo

Desassociar

	Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
☐	Embalagens generalistas | Embalagens de produtos de grande consumo | Não reutilizável | Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa | Papel/cartão	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
☐	Embalagens generalistas | Embalagens de produtos de grande consumo | Não reutilizável | Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa | Plástico | Outro tipo de plástico |	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
☐	Embalagens generalistas | Embalagens de produtos de grande consumo | Não reutilizável | Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa | Plástico | PEAD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
☐	Embalagens generalistas | Embalagens de produtos de grande consumo | Não reutilizável | Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa | Plástico | PEBD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	

SILiAmb – Registo de Produtores

Consultar, desassociar, certificado de registo -> Detalhes

Copos de Plástico | **Embalagens** | Equipamentos Elétricos e Eletrónicos | Óleos Alimentares | Pilhas e Acumuladores

Tipos de Produtor:

Importa diretamente produtos embalados de qualquer marca

Manda outras empresas embalar produtos com a sua

Certificado de Registo

Desassociar

Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
Embalagens generalistas | Embalagens de produtos de grande consumo | Não reutilizável | Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa | Papel/cartão	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
Embalagens generalistas | Embalagens de produtos de grande consumo | Não reutilizável | Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa | Plástico | Outro tipo de plástico |	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
Embalagens generalistas | Embalagens de produtos de grande consumo | Não reutilizável | Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa | Plástico | PEAD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
Embalagens generalistas | Embalagens de produtos de grande consumo | Não reutilizável | Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa | Plástico | PEBD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	

Fechar

SILiAmb – Registo de Produtores

Adicionar novos produtos -> ‘Editar’

SILiAmb – Registo de Produtores

Adicionar novos produtos -> 'Editar'

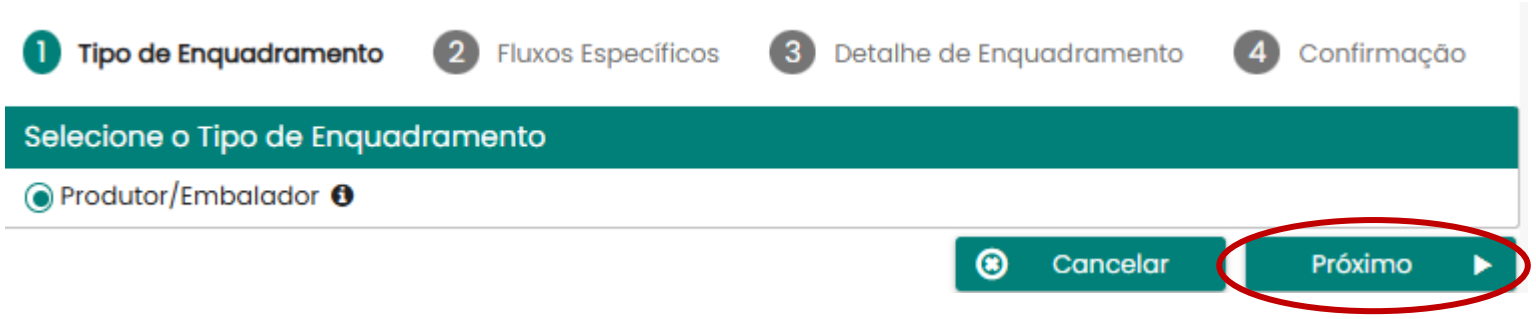

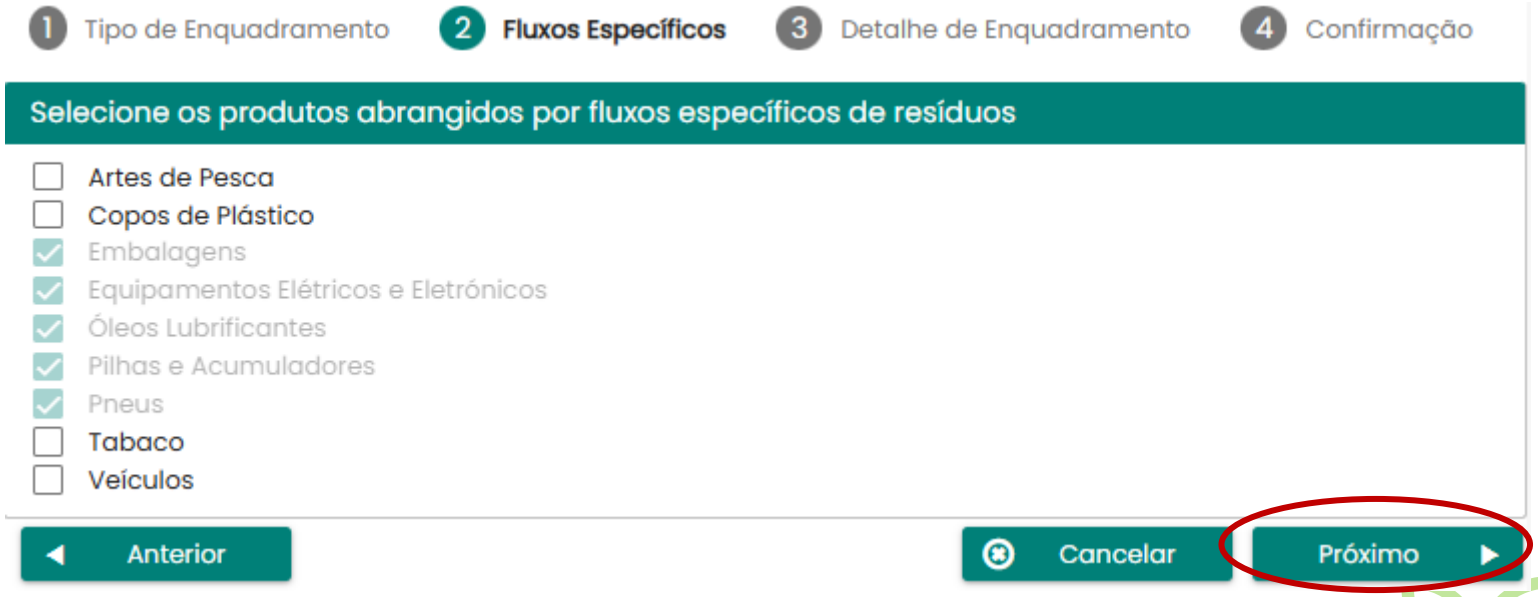

SILiAmb – Registo de Produtores

Adicionar novos produtos -> 'Editar'

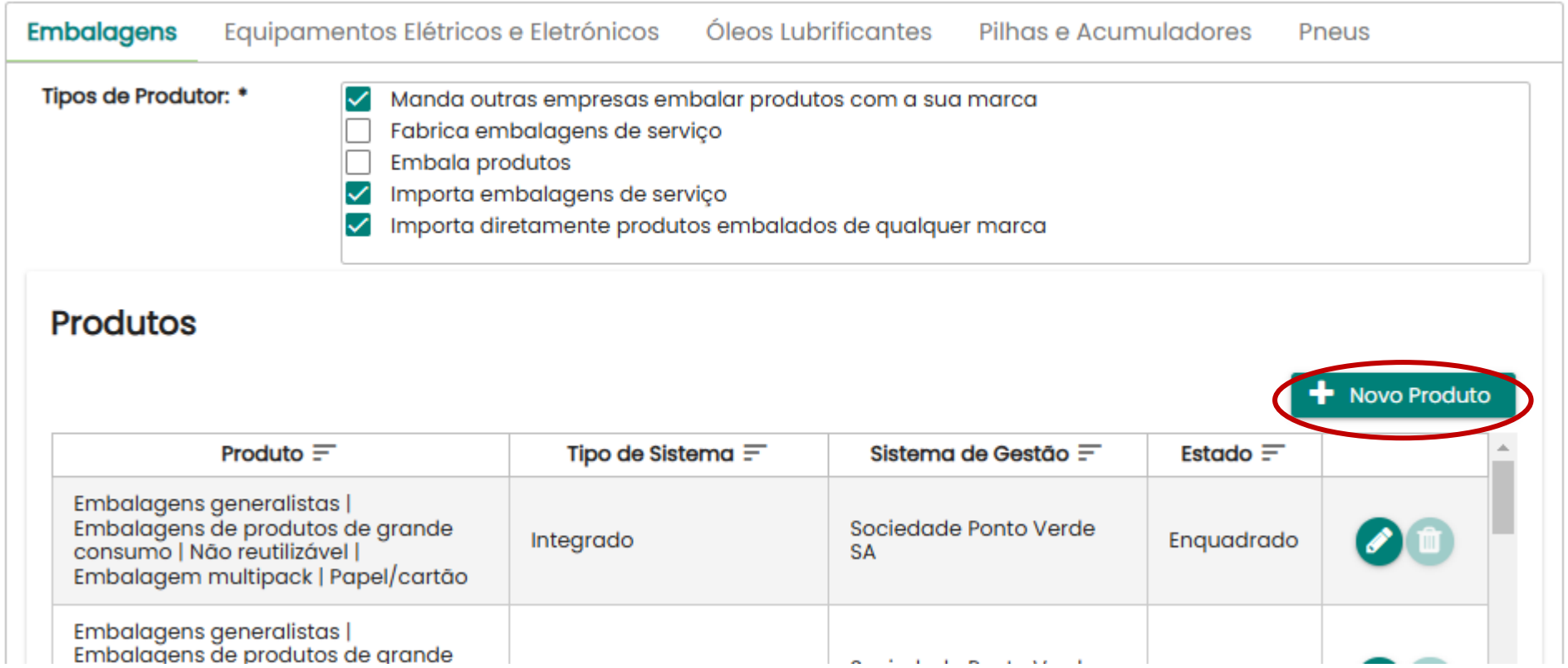

SILiAmb – Registo de Produtores

Adicionar novos produtos -> 'Editar'

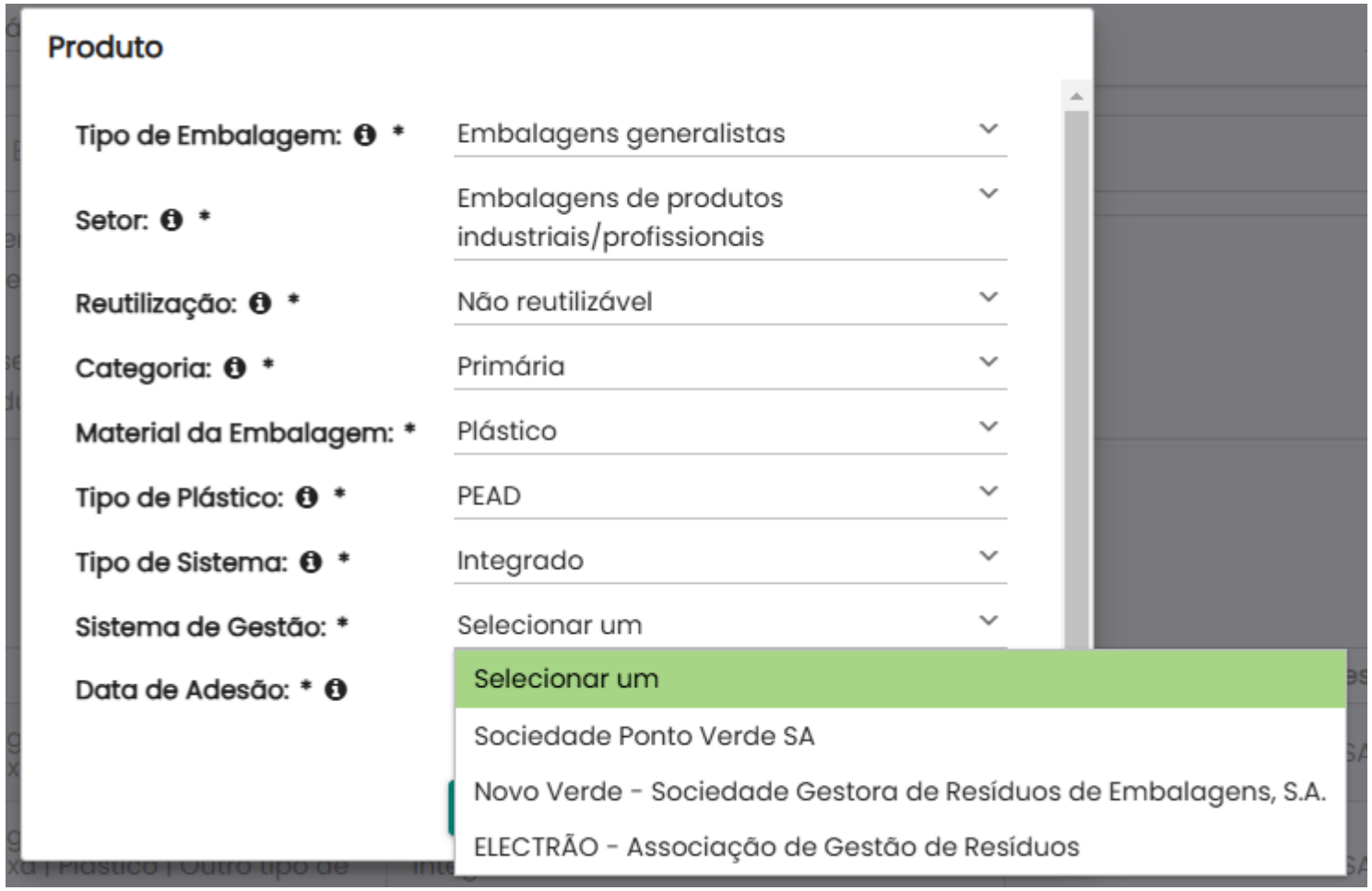

SILiAmb – Registo de Produtores

apambiente.pt/residuos/registo-de-produtores-de-produtos

apa agência portuguesa do ambiente

Pesquise aqui

Contacte-nos

Registo de Produtores de Produtos

Home / Resíduos

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex) estabelece que os produtores de produtos, bem como os embaladores, e os fornecedores de embalagens de serviço no que respeita ao fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, estão obrigados a comunicar à APA, I. P., através do sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, o tipo e a quantidade de produtos ou o material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.

Assim o registo de produtores/embaladores envolve os seguintes passos:

- Passo 1 - Registo no SILiAmb (apenas para utilizadores que não tenham ainda credenciais de acesso) - https://siliamb.apambiente.pt
- Passo 2 - Enquadramento de produtor/embalador ou de representante autorizado

01. Âmbito
02. Entrada em funcionamento
03. Prazos
04. Documentos
05. Sessões de esclarecimento

Registo de Produtores - Materiais de Apoio

https://apambiente.pt/residuos/documentos

apa agência portuguesa do ambiente

Pesquise aqui

Contacte-nos

Documentos

Resíduos / Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) / Registo de Produtores de Produtos / Documentos

13 Janeiro, 2026

Documentos de apoio

1 - Manual de produtor/embalador

2 - Perguntas frequentes

3 – Apresentações
Agenda e slides aqui.

3.1 - Sessões gravadas:

Sessão gravada sobre Embalagens 14/02/2025
Obrigações para as Embalagens de Bebidas UNILEX / SUP 21/01/2025

3.2 - Demonstração da plataforma:

Novo enquadramento

Edição enquadramento

Submissão de declaração

4 - Manual de representante autorizado

5 - Perguntas frequentes de representante autorizado

6 - Exemplo de mandato

7 - Circulares

- Circular n.º 01/2025/DFEMR - Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP)
- Circular n.º 05/2021/DFEMR - Colocação no mercado de produtos abrangidos pela RAP
- Circular n.º 01/2022/DFEMR - Obrigações associadas à colocação no mercado, em Portugal, de produtos provenientes de outros países
- Circular No. 01/2022/DFEMR - Obligations related to placing on the market, in Portugal, of products from other countries (in English)

Documentos de apoio comunitários

Blue Guide - Guia Azul de 2022 sobre a aplicação das regras da UE em matéria de Produtos

Estratégia para o Mercado Único

Lista de Sistemas de Registo e Entidades Gestoras na União Europeia e outros países

Lista de produtores enquadrados

2026

- Lista de Produtores enquadrados - janeiro 2026

2025

- Lista de Produtores enquadrados - dezembro 2025
- Lista de Produtores enquadrados - novembro 2025
- Lista de Produtores enquadrados - outubro 2025
- Lista de Produtores enquadrados - setembro 2025
- Lista de Produtores enquadrados - agosto 2025

PERÍODO DECLARATIVO 2026

PERÍODO DECLARATIVO 2026

Declarações periódicas a submeter pelos produtores/ embaladores no SILiAmb até **31 de março** de 2026:

- ✓ '**Declaração Produtor Correção 2025**' para produtores/ embaladores que colocaram produtos no mercado em 2025.
- ✓ '**Declaração Produtor Estimativa 2026**' para produtores/ embaladores que coloquem produtos no mercado em 2026.

Baterias

Baterias – Unilex *vs*. Regulamento

O Fluxo é regulamentado pelo Unilex ou pelo Regulamento de Baterias?

- À data, ambos.
- A partir de 2024, com a entrada gradual em aplicação do Regulamento de Baterias, este fluxo específico passa a ser regulamentado também por aquele diploma legal;
- Considerando que os Regulamentos Europeus são de aplicação direta e obrigatória em todos os EM da U.E., este passa a ter prevalência sobre o Unilex, mas apenas nas disposições que já estão em aplicação.
- Adicionalmente, o Regulamento remete, em muitas disposições, para a implementação pelos EM, adaptada a cada um e com disposições previstas na sua legislação interna. São exemplo disto o Registo de Produtores (artigo 55.º, n.º1) e as sanções a aplicar em caso de incumprimento do regulamento (artigo 93.º).

Baterias - Regulamento

Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos - **Regulamento de Baterias**

- ✓ Publicado no JOUE em 28 de julho de 2023;
- ✓ Entrou em vigor a 18 de agosto de 2023;
- ✓ Produz **efeitos**, gradualmente, a partir de **18/02/2024.**

- ✓ **Atualmente todo o Regulamento está em aplicação, exceto:**

• Artigo 11.º	Removibilidade e substituibilidade das baterias portáteis e das baterias de meios de transporte ligeiros	18/08/2027
• Artigo 17.º	Procedimentos de avaliação da conformidade - n.º 2 do art.º 17.º aplica-se a partir de 12 meses, após a data da primeira publicação da lista no n.º 2 do artigo 30.º	

É obrigatório em todos os seus elementos e **diretamente aplicável em todos os Estados-Membros**

Baterias - Regulamento

Altera

- **Diretiva 2008/98/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008 , relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas

Artigo 92.º

Alteração da Diretiva 2008/98/CE

Ao artigo 8.º-A, n.º 7, da Diretiva 2008/98/CE, é aditado o seguinte parágrafo:

«Relativamente às baterias na aceção do artigo 2.º, ponto 1, do Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho (*), os Estados-Membros tomam medidas para assegurar que os regimes de responsabilidade alargada do produtor estabelecidos antes de 4 de julho de 2018 estejam em conformidade com o presente artigo até 18 de agosto de 2025.

(*) Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE (JO L 191 de 28.7.2023, p. 1).».

(103) O presente regulamento constitui uma **lex specialis** relativamente à Diretiva 2008/98/CE no que respeita aos requisitos mínimos aplicáveis à responsabilidade alargada do produtor em matéria de metas de recolha e reciclagem, retoma pelo distribuidor e segunda vida útil.

- **Regulamento (UE) 2019/1020** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à fiscalização do mercado e à conformidade dos produtos e que altera a Diretiva 2004/42/CE e os Regulamentos (CE) n.º 765/2008 e (UE) n.º 305/2011

Revoga

- **Diretiva 2006/66/C**E do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006 , relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e que revoga a Diretiva 91/157/CEE

Baterias - Regulamento

Inclui

- **Disposições para a publicação de diversos atos legislativos complementares (Atos Delegados e Atos de execução)*:**

Artigo/Tema	Tipo de ato	Conteúdo	Prazo	Publicado
Artigo 7.º, n.º 1 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece a metodologia de cálculo e verificação da pegada de carbono de **baterias veículos elétricos (VE)**	Até 18 de fevereiro de 2024	em discussão
Artigo 7.º, n.º 1 - Pegada de Carbono das baterias	Ato de Execução	Estabelece o modelo da declaração relativa à pegada de carbono de **baterias VE**	Até 18 de fevereiro de 2024	em discussão
Artigo 7.º, n.º 1 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece a metodologia de cálculo e verificação da pegada de carbono das **baterias industriais recarregáveis**, com exceção das que têm armazenamento externo	Até 18 de fevereiro de 2025	em discussão
Artigo 7.º, n.º 1 - Pegada de Carbono das baterias	Ato de Execução	Estabelece o modelo da declaração relativa à pegada de carbono das **baterias industriais recarregáveis**, com exceção das que têm armazenamento externo	Até 18 de fevereiro de 2025	em discussão
Artigo 7.º, n.º 2 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece as classes de desempenho em matéria de pegada de carbono das **baterias VE**	Até 18 de fevereiro de 2025	em discussão
Artigo 7.º, n.º 2 - Pegada de Carbono das baterias	Ato de Execução	Estabelece os modelos para a rotulagem e o modelo da declaração da classe de desempenho em matéria de pegada de carbono das **baterias VE**	Até 18 de fevereiro de 2025	em discussão

Artigo/Tema	Tipo de ato	Conteúdo	Prazo	Publicado
Artigo 71.º, n.º 4 - Taxas de rendimento de reciclagem e da valorização de materiais	Ato Delegado	Estabelece a metodologia de cálculo e verificação das taxas do rendimento de reciclagem e da valorização de materiais, bem como os modelos para a documentação.	Até 18 de fevereiro de 2025	Regulamento Delegado (UE) 2025/606 da Comissão, de 21 de março de 2025 (em vigor desde 24 julho 2025)
Artigo 13.º, n.º 10 - Rotulagem de baterias	Ato de Execução	Estabelece especificações harmonizadas para os requisitos de rotulagem	Até 18 de agosto de 2025	em discussão
Artigo 70.º, n.º 4 - Requisitos de tratamento de baterias	Ato Delegado	Alteração dos requisitos de tratamento de resíduos de baterias, tendo em conta os progressos técnicos e científicos e as novas tecnologias emergentes	A partir de 18 de agosto de 2025 (entrada em vigor do cap VIII)	
Artigo 76.º, n.º 5 - Formato de dados e comunicações à Comissão	Ato de Execução	Estabelece o formato dos dados e das informações a comunicar à Comissão, bem como os métodos de avaliação e condições operacionais relativos à recolha e tratamento dos resíduos de baterias	Até 18 de agosto de 2025	Regulamento de Execução (EU) 2025/2289 da Comissão, de 13 de novembro de 2025 (em vigor desde 11 dezembro 2025)
Artigo 10.º, n.º 5 - Parâmetros de desempenho eletroquímico e de durabilidade	Ato Delegado	Estabelece valores mínimos para os parâmetros de desempenho eletroquímico e de durabilidade das **baterias industriais recarregáveis** com capacidade superior a 2 kWh, com exceção das que têm armazenamento exclusivamente externo	Até 18 de fevereiro de 2026	em discussão

* Lista não exaustiva. Para uma lista detalhada, consultar apresentações sobre o regulamento de Baterias: https://apambiente.pt/residuos/eventos-1

Enquadramento Legal do Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2023, relativo às baterias e respetivos resíduos

Artigo/Tema	Tipo de ato	Conteúdo	Prazo	Publicado
Artigo 7.º, n.º 2 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece as classes de desempenho em matéria de pegada de carbono para **baterias industriais recarregáveis**, com exceção das que têm armazenamento exclusivamente externo	Até 18 de agosto de 2026	em discussão
Artigo 7.º, n.º 2 - Pegada de Carbono das baterias	Ato de Execução	Estabelece os modelos para a rotulagem e o modelo da declaração da classe de desempenho em matéria de pegada de carbono para **baterias industriais recarregáveis**, com exceção das que têm armazenamento exclusivamente externo	Até 18 de agosto de 2026	em discussão
Artigo 7.º, n.º 3 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece o limiar máximo de pegada de carbono ao longo do ciclo de vida a que se refere o primeiro parágrafo para as **baterias VE**	Até 18 de agosto de 2026	
Artigo 8.º, n.º 1 - Conteúdo de material reciclado nas baterias	Ato Delegado	Estabelece os modelos para a documentação e a metodologia de cálculo e de verificação da percentagem de cobalto, lítio, níquel e chumbo presentes nos materiais ativos e tenham sido valorizados a partir de resíduos de baterias	Até 18 de agosto de 2026	em discussão
Artigo 7.º, n.º 1 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece a metodologia de cálculo e verificação da pegada de carbono das **baterias de Meios Transporte Ligeiro (MTL)**	Até 18 de fevereiro de 2027	em desenvolvimento

Artigo/Tema	Tipo de ato	Conteúdo	Prazo	Publicado
Artigo 7.º, n.º 1 - Pegada de Carbono das baterias	Ato de Execução	Estabelece o modelo da declaração relativa à pegada de carbono para **baterias MTL**	Até 18 de fevereiro de 2027	em desenvolvimento
Artigo 10.º, n.º 5 - Parâmetros de desempenho eletroquímico e de durabilidade	Ato Delegado	Estabelece valores mínimos para os parâmetros de desempenho eletroquímico e de durabilidade que as **baterias MTL** devem atingir	Até 18 de fevereiro de 2027	
Artigo 11.º, n.º 4 - Requisitos de removibilidade e substituibilidade	Ato Delegado	Aditamento de outros produtos a isentar dos requisitos de removibilidade e substituibilidade estabelecidos	Sem data definida (artigo aplicável a partir de 18 de fevereiro de 2027)	em discussão
Artigo 9.º, n.º 2 - Parâmetros de desempenho eletroquímico e de durabilidade	Ato Delegado	Estabelece valores mínimos obrigatórios para os parâmetros de desempenho eletroquímico e de durabilidade das **baterias portáteis de uso geral**, com exceção das pilhas-botão	Até 18 de agosto de 2027	
Artigo 59.º, n.º 7 - Taxa e metas de recolha	Ato Delegado	Alteração da metodologia de cálculo da taxa de recolha de **resíduos de baterias portáteis** e da meta de recolha	Até 18 de agosto de 2027	em discussão

Artigo/Tema	Tipo de ato	Conteúdo	Prazo	Publicado
Artigo 60.º, n.º 8 - Taxa e metas de recolha	Ato Delegado	Alteração da metodologia de cálculo da taxa de recolha de **resíduos de baterias MTL** e da meta de recolha	Até 18 de agosto de 2027	em discussão
Artigo 7.º, n.º 3 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece o limiar máximo de pegada de carbono ao longo do ciclo de vida para as **baterias industriais recarregáveis**, com exceção das que têm armazenamento externo	Até 18 de fevereiro de 2028	
Artigo 7.º, n.º 2 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece as classes de desempenho em matéria de pegada de carbono para **baterias MTL**	Até 18 de agosto de 2028	em desenvolvimento
Artigo 7.º, n.º 2 - Pegada de Carbono das baterias	Ato de Execução	Estabelece os modelos para a rotulagem e o modelo da declaração da classe de desempenho em matéria de pegada de carbono para **baterias MTL**	Até 18 de agosto de 2028	em desenvolvimento
Artigo 7.º, n.º 1 - Pegada de Carbono das baterias	Ato Delegado	Estabelece a metodologia de cálculo e verificação da pegada de carbono das **baterias industriais com armazenamento externo**	Até 18 de fevereiro de 2029	

Artigo/Tema	Tipo de ato	Conteúdo	Prazo	Publicado
Artigo 13.º, n.º 7 - Rotulagem de baterias	Ato Delegado	Adoção de tipos alternativos de rótulos inteligentes para utilização em substituição ou em complemento do código QR, tendo em conta os progressos técnicos e científicos.	Sem data definida	
Artigo 14.º, n.º 4 - Estado de saúde e tempo de vida útil das baterias	Ato Delegado	Alteração dos parâmetros para determinar o estado de saúde e o tempo de vida esperado das baterias	Sem data definida	
Artigo 48.º, n.º 8 - Lista de matérias-primas e categorias de risco	Ato Delegado	a)Alteração da lista de matérias-primas e da lista de categorias de risco tendo em conta o progresso científico e tecnológico no fabrico e nas composições químicas das baterias; b)Alteração da lista de instrumentos internacionais que diz respeito às normas relacionadas com as políticas de dever de diligência e com a proteção do ambiente e dos direitos sociais; c)Alteração das obrigações que incumbem aos operadores económicos em matéria de dever de diligência	Sem data definida	
Artigo 53.º, n.º 1 - Regime de dever de diligência	Ato de Execução	Estabelece os requisitos em matéria de informação que o pedido de reconhecimento dos regimes de dever de diligência deve conter	Quando necessário	em discussão

* Lista não exaustiva. Para uma lista detalhada, consultar apresentações sobre o regulamento de Baterias: https://apambiente.pt/residuos/eventos-1

Baterias - Regulamento

Estabelece:

- Requisitos de **sustentabilidade**, de **segurança**, de **rotulagem**, de **marcação** e de **informação** para permitir a colocação de baterias no mercado ou a colocação em serviço, na União;
- Requisitos mínimos, em **matéria de responsabilidade alargada do produtor** e de **recolha e tratamento de resíduos de baterias;**
- Requisitos mínimos de **comunicação de informações;**
- Requisitos em **matéria de contratos públicos ecológicos** quando são adquiridas baterias ou produtos em que as baterias estão incorporadas.

Cria:

- Um **quadro regulamentar harmonizado que abrange o ciclo de vida completo das baterias** que são colocadas no mercado da UE;
- A **Declaração relativa à Pegada de Carbono** para as baterias EV, LMT e industriais recarregáveis com capacidade superior a 2 kWh;
- O **Passaporte de baterias.**

Baterias - Regulamento

Define:

- **Metas de recolha de baterias mais ambiciosas** para os Estados Membros e a obrigação destes em adotar medidas para o cumprimento das mesmas pelos produtores;
- O dever de diligência, a sua aplicação e prazo de entrada em vigor.

Adota:

- Medidas que promovem a **extração de baterias para reparação e substituição** pelo utilizador final para os equipamentos em que seja possível o cumprimento de requisitos mínimos de segurança.

É aplicável a:

- **Todas as categorias de baterias**, independentemente da sua forma, volume, peso, conceção, materiais constituintes, tipo, composição química, utilização ou finalidade;
- Baterias que sejam **incorporadas em produtos**, ou **a estes acrescentadas** ou **especificamente concebidas para serem incorporadas** em produtos, **ou a estes acrescentadas**;
- Nos casos em que as **células de bateria** ou **módulos de bateria** são disponibilizados no mercado para utilização final, sem qualquer outra incorporação ou montagem em baterias de pilhas ou baterias de maiores dimensões, considera-se que foram colocadas no mercado como baterias para efeitos do presente regulamento, e são aplicáveis os requisitos previstos para a categoria de bateria mais semelhante.

Baterias - Regulamento

Artigo 3.º - Definições

Reciclagem	Qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento
Reorientação	Qualquer operação que tenha como resultado a utilização de uma bateria, que não seja um resíduo de bateria, ou das respetivas partes, para uma finalidade ou aplicação diferente daquela para a qual a bateria foi originalmente concebida
Remanufatura	Qualquer operação técnica numa bateria utilizada que inclui a desmontagem e a avaliação de todas as células e módulos de bateria e a utilização de um determinado número de células e módulos de bateria novos, utilizados ou valorizados a partir de resíduos, ou de outros componentes de bateria, a fim de restabelecer uma capacidade de, pelo menos, 90 % da capacidade nominal original e sem diferenças superiores a 3 % entre o estado de saúde de cada célula de bateria individual, e que resulta na utilização da bateria para a mesma finalidade ou aplicação para a qual foi originalmente concebida
Reutilização	Qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos
Preparação para a reorientação	Qualquer operação mediante a qual um resíduo de bateria, ou respetivas partes, é preparado para ser utilizado para uma finalidade ou aplicação diferente daquela para a qual foi originalmente concebido
Preparação para a reutilização	Operações de valorização que consistem no controlo, limpeza ou reparação, mediante as quais os produtos ou os componentes de produtos que se tenham tornado resíduos são preparados para serem reutilizados, sem qualquer outro tipo de pré-processamento
Preparação para a reciclagem	O tratamento de resíduos de baterias antes de qualquer processo de reciclagem, incluindo, entre outros, o armazenamento, o manuseamento e o desmantelamento de baterias de pilhas ou a separação de frações que não fazem parte da bateria em si

Baterias - Regulamento

Nova terminologia, conceitos semelhantes

UNILEX	Regulamento (UE) 2023/1542
Representante Autorizado	Mandatário para a responsabilidade alargada do produtor
Entidade Gestora de fluxos específicos de resíduos	Organização competente em matéria de responsabilidade do produtor
Pilhas e Acumuladores	Baterias
Operador no âmbito dos fluxos de resíduos	Operador económico
…	…

Baterias – Regulamento – Novas Categorias

Categoria	Aplicação	Descrição	Composição Química
Baterias Portáteis	Bateria com armazenamento externo	Bateria especificamente concebida para que a sua energia seja armazenada exclusivamente num ou vários dispositivos externos ligados.	1- Alcalinas; 2 - Zinco carbono; 3 - Lítio 4 - Botão 5 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH); 6 - Níquel-cádmio (NiCd); 7- Iões de lítio (Li-ion); 8 - Chumbo-ácido (Pb); 9 - Outra composição química
	Bateria portátil	Bateria que é fechada hermeticamente, pesa 5 kg ou menos, não é especificamente concebida para utilização industrial e não é uma bateria de veículo elétrico, nem uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI.	
	Bateria portátil de uso geral	Bateria portátil, recarregável ou não, especificamente concebida para ser interoperável e com um dos seguintes formatos comuns: 4,5 volts (3R12), pilha-botão, D, C, AA, AAA, AAAA, A23, 9 volts (PP3).	
Baterias de Arranque, Iluminação e Ignição (SLI)	Bateria de arranque, iluminação e ignição ou bateria SLI	Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para o arranque, a iluminação ou a ignição, e que também pode ser utilizada para fins auxiliares ou de reserva em veículos, noutros meios de transporte ou em máquinas.	1 - Chumbo-ácido (Pb); 2 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH); 3 - Níquel-cádmio (NiCd); 4- Iões de lítio (Li-ion); 5 - Sódio 6 - Outra composição química
Baterias Industriais	Bateria industrial	Bateria especificamente concebida para utilização industrial, destinada à utilização industrial depois de ter sido objeto de preparação para a reorientação ou de reorientação, ou qualquer outra bateria que pesa mais de 5 kg e que não é uma bateria de veículo elétrico, uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI.	1 - Chumbo-ácido (Pb); 2 - Níquel-cádmio (NiCd); 3 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH); 4- Alcalinas 5- Iões de lítio (Li-ion); 6 - Zinco carbono; 7- Zinco-ar; 8- Lítio 9- Sódio 10 - Outra composição química
	Sistema de bateria estacionário de armazenamento de energia	Bateria industrial com armazenamento interno especificamente concebida para armazenar e fornecer energia elétrica da rede e à rede ou para armazenar e fornecer energia elétrica a utilizadores finais, independentemente do local onde é utilizada e de quem a utilizar.	
Baterias de veículos elétricos	Bateria de veículo elétrico	Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos da categoria L previstos no Regulamento (UE) n.º 168/2013, que pesa mais de 25 kg, ou uma bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos das categorias M, N e O, tal como previsto no Regulamento (UE) 2018/858.	1 - Chumbo-ácido (Pb); 2 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH); 3- Iões de lítio (Li-ion); 4- Lítio 5 - Sódio 6- Outra composição química
Baterias de Meios de Transporte Ligeiros (LMT)	Bateria de meios de transporte ligeiros	Bateria que é fechada hermeticamente e que pesa 25 kg ou menos, especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos sobre rodas que podem ser alimentados exclusivamente pelo motor elétrico ou por uma combinação de motor e força humana, incluindo veículos homologados da categoria L na aceção do Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (43), e que não é uma bateria de veículo elétrico.	1 - Chumbo-ácido (Pb); 2 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH); 3- Iões de lítio (Li-ion); 4- Lítio 5 - Sódio 6- Outra composição química

Como classificar a bateria?

1. É um dispositivo que fornece energia elétrica por conversão direta de energia química? → Não é aplicável o regulamento

2. É uma bateria do formato: 3R12, BOTÃO, D, C, AA, AAA, AAAA, A23, 9V (PP3) → Bateria Portátil de uso geral

3. É uma bateria concebida para SLI ou para fins auxiliares ou de reserva em veículos ou máquinas → Bateria SLI (Arranque, Iluminação e Ignição)

4. É uma bateria para fornecer energia elétrica para atração de veículos híbridos ou elétricos da categoria L* previstos no Regulamento (EU) n.º 168/2013, que pesa mais de 25 kg → Bateria para veículo elétrico

5. É uma bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos, das categorias M, N, O***, tal como previsto no Regulamento (EU) 2018/858? → Bateria para veículo elétrico

6. É uma bateria fechada hermeticamente que pesa 25 kg ou menos, concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos sobre rodas que podem ser alimentados exclusivamente pelo motor elétrico ou por uma combinação de motor e força humana, incluindo veículos homologados da categoria L* na aceção do Regulamento (EU) n.º 168/2013, e que não é uma bateria de veículo elétrico → Baterias de meios de transporte ligeiros

7. É uma bateria especificamente concebida para utilização industrial, destinada à utilização industrial depois de ter sido objeto de preparação para a reorientação ou de reorientação, ou qualquer outra bateria que pesa mais de 5 kg e que não é uma bateria de veículo elétrico, uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI → Bateria Industrial

Bateria Portátil

Notas:
* Categoria L – os veículos de categoria L são veículos de 2, 3 ou 4 rodas, nomeadamente veículos de 2 rodas motorizadas, triciclos e quadriciclos
** Categorias M, N, O – os veículos a motor de transporte de passageiros, com pelo menos 4 rodas (categoria M), veículos a motor de transporte de mercadorias, com pelo menos 4 rodas (categoria N) e seus reboques, incluindo os semi-reboques (categoria O)

Legenda: → - Não
→ - Sim

Autoria: EGMais – Entidade Gestora de Resíduos, Lda.

Baterias – Registo de Produtores

- **Todas as baterias**, **<u>incluindo as incorporadas em veículos ou aparelhos elétricos e eletrónicos</u> devem ser declaradas** aquando do preenchimento das declarações anuais do registo de produtores e, também, às respetivas entidades gestoras de resíduos.

- Com a aplicação Regulamento de Baterias, as **categorias de Baterias passaram de 3 para 5**.

- No entanto, e **até que os sistemas informáticos estejam atualizados para o efeito, as declarações devem ser submetidas no Siliamb tendo em conta as 3 categorias** de baterias estabelecidas no Unilex.

Categorias de Baterias

Categoria UNILEX	Categoria Regulamento (UE) 2023/1542
Pilhas e Acumuladores Portáteis (PAP)	Baterias Portáteis
Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis (BAVA)	Baterias de Arranque, Iluminação e Ignição (SLI)
Baterias e Acumuladores Industriais (BAI)	Baterias Industriais
	Baterias de Veículos Elétricos (EV)
-	Baterias de Meios de Transporte Ligeiros (LMT)

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RPA/FAQ/Perguntas-Frequentes-Baterias.pdf

Baterias

Tipologia de pilhas e acumuladores
Portáteis
Baterias ou Acumuladores Industriais
Baterias ou Acumuladores para Veículos Automóveis

→

Sistema Químico
Alcalinas
Zinco Carbono
Litio e outras
Botão
Níquel-Hidretos Metálicos (NiMH)
Níquel-Cádmio (NiCd)
Iões de Litio (Li-ion)
Chumbo-ácido (Pb)
Outro sistema químico

Baterias–questões exemplos

6.1 Com a publicação do Regulamento de Baterias é necessário alterar o Enquadramento? (anterior G5)

O Regulamento de Baterias, Regulamento (UE) 2023/1542, de 12 de julho de 2023relativo às baterias e respetivos resíduos, altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE.

Assim, desde 18 de fevereiro de 2024, o fluxo de "pilhas e acumuladores" passou a designar-se "baterias" e as categorias de baterias passaram de 3 (Portáteis, Industriais e Automóvel), para 5 novas categorias (Industriais, Meios de Transporte Ligeiros (MTL), Portáteis, Arranque, iluminação e ignição (SLI) e Veículos Elétricos (VE)).

As disposições do novo Regulamento implicam a atualização do Enquadramento, no entanto, uma vez que são necessários desenvolvimentos informáticos no SILiAmb, ainda não é possível fazê-lo.

Assim, até que a atualização do Enquadramento seja possível, deverão as baterias ser declaradas/enquadradas como habitualmente, nas 3 categorias.

Será disponibilizada informação, pelos canais habituais, logo que a atualização do Enquadramento seja possível.

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf

Baterias–questões exemplos

6.2 Os Produtores que já estavam registados na ANREEE, Ecopilhas ou Valorcar mantêm o mesmo número de registo após a validação do enquadramento? (anterior G1)

Não, para as baterias não se mantém o número de registo atribuído pela ANREEE, Ecopilhas ou Valorcar. Assim, aquando do Enquadramento no SILiAmb, é atribuído um novo número de registo aos produtores de pilhas & acumuladores.

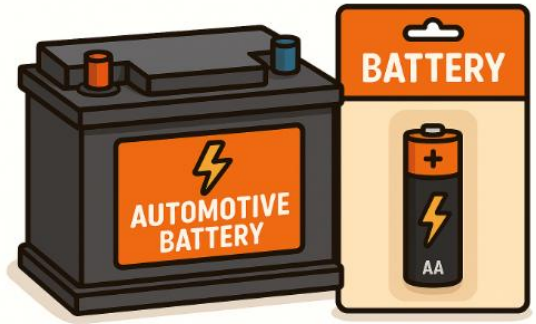

6.4 Os produtores de baterias têm de declarar embalagens? (anterior G3)

O Registo de Produtores de Produtos abrange os fluxos mencionados na pergunta 1.1 onde se encontram incluídas as embalagens, embalagens essas que acondicionam e/ou transportam as baterias que os produtores estão a declarar.

Assim, caso seja embalador (ver pergunta 1.3.), deve Editar o enquadramento adicionando os produtos/materiais de embalagem (passos descritos no Capítulo 5.1 do Manual). Após validação do enquadramento de embalagens pela entidade gestora deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens.

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf

Baterias–questões exemplos

Todas as baterias colocadas no mercado, mesmo em pequenas quantidades, devem ser declaradas!

6.3 Só coloco uma a duas baterias anualmente no mercado. Como declaro esta quantidade tão pequena quando o sistema tem um número limitado de casas decimais? (anterior G2)

Consulte a pergunta 3.2.

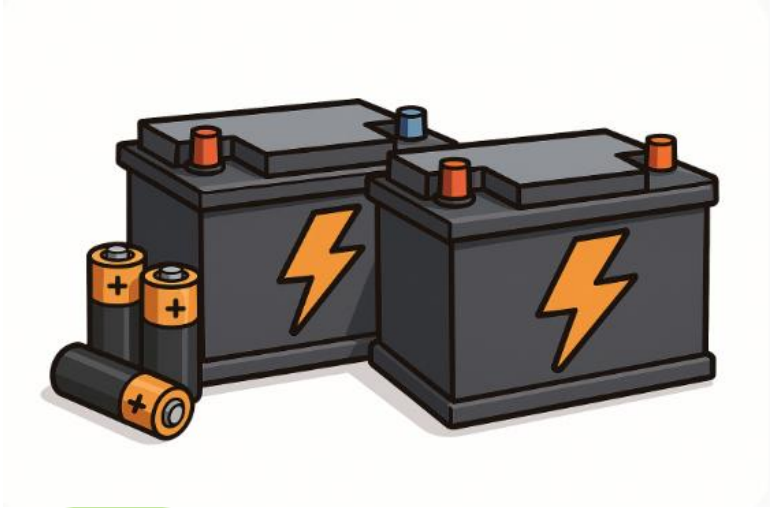

3.2 Como preencho quantidades inferiores a 1 tonelada? (anterior B4)

As quantidades colocadas no mercado são preenchidas **em toneladas** (t). Assim, nas declarações para preencher valores inferiores a 1 tonelada (t) devem ser inseridas casas decimais utilizando a vírgula (,). Para introduzir, por exemplo, uma quantidade de 154 kg deve digitar 0,154 (154 kg = 0,154 t).

De momento, o sistema permite a introdução de quantidades (t) até sete casas decimais pelo que caso pretenda introduzir uma quantidade inferior a 0,0000001 t deve enviar uma mensagem SILiAmb indicando as quantidades que pretende declarar. Para envio da mensagem selecione o tema 'Resíduos' e indique no assunto 'Registo de Produtores'.

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf

Baterias–questões exemplos

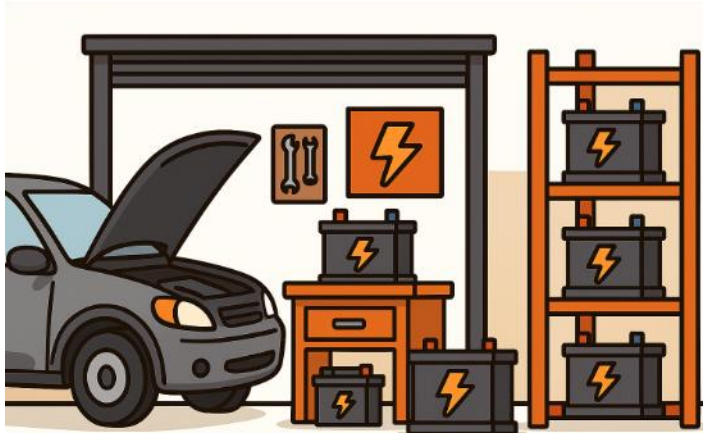

20.3 As oficinas de veículos que importam óleos, baterias e pneus têm de se enquadrar e declarar as quantidades colocadas no mercado? E têm de declarar as embalagens? (anterior I7)

A importação de produtos por operadores de reparação e manutenção de veículos, em que os produtos (óleos, baterias e pneus) são utilizados na prestação de serviços, não se enquadra como importação de matérias-primas para consumo próprio pois não se trata de um processo de transformação e o operador não é o utilizador final dos produtos importados. Assim, o operador de reparação e manutenção deve enquadrar e declarar esses produtos, incluindo as embalagens mesmo que estas se tornem resíduo nas instalações do operador de reparação e manutenção.

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf

Baterias–questões exemplos

D1. Importei baterias ou módulos de baterias. Na alfândega pedem uma declaração de registo de produtor de produtos para proceder ao desalfandegamento da bateria. O que devo fazer?

Caso a bateria ou módulo de bateria em questão tenha a finalidade de ser comercializada ou integrada num equipamento que será comercializado no mercado nacional, então será obrigatório o registo enquanto produtor de resíduos e a sua adesão a um sistema de gestão de resíduos de baterias, conforme Circulares nº 01/2022/DRES-DFEMR e n.º 05/2021/DRES-DFEMR, relativas ao Produtor do Produto e Representante Autorizado e ao Conceito de colocação no mercado de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, disponíveis no sítio de internet da APA, I.P..

Após adesão a uma organização para a responsabilidade alargada do produtor (na aceção do Regulamento (EU) 2023/1542) ou a uma entidade gestora (na aceção do Unilex) licenciada para a gestão do fluxo de baterias e resíduos de baterias e o registo no SIRER, poderá extrair diretamente na plataforma Siliamb, na área pessoal que lhe foi atribuída, o comprovativo de registo enquanto produtor de resíduos de baterias. Será esse documento que deve apresentar na alfândega.

Caso se
mercado
necessári

Estabelec
sítio de i
Produtor,
Alfândega
não ter a
para uso
caso a A
veracidad
declaraçã
território

2.2. Número de registo/Certificado de registo

2.2.1 Quando é atribuído o número de registo? Onde é possível consultar o número de registo? (anterior A43)

O número de registo é atribuído, por fluxo, quando no módulo de Registo de Produtores/Embaladores, no SILiAmb, existe pelo menos um produto no Enquadramento, no estado 'enquadrado'.

O número de registo pode ser consultado no ecrã de Enquadramentos (Resíduos -> Fluxos específicos -> Enquadramento) ou no Certificado de Registo (capítulo 4.3 do Manual).

Para mais informação sobre número de registo nas faturas consulte as perguntas frequentes aqui (apambiente.pt -> Resíduos -> Fluxos específicos de resíduos -> documento Perguntas Frequentes - *Visible Fee* e Número de Registo de Produtor).

4.3 Certificado de Registo

Depois da validação, caso aplicável, dos produtos inseridos no pedido de enquadramento, pode ser obtido o certificado de registo, consultando os detalhes no enquadramento:

1. Selecionar no menu lateral 'Resíduos', 'Fluxos Específicos' e 'Enquadramento';
2. Pressionar o botão 'Detalhes';
3. No separador pretendido, pressionar o botão 'Certificado de Registo' (Figura 14).

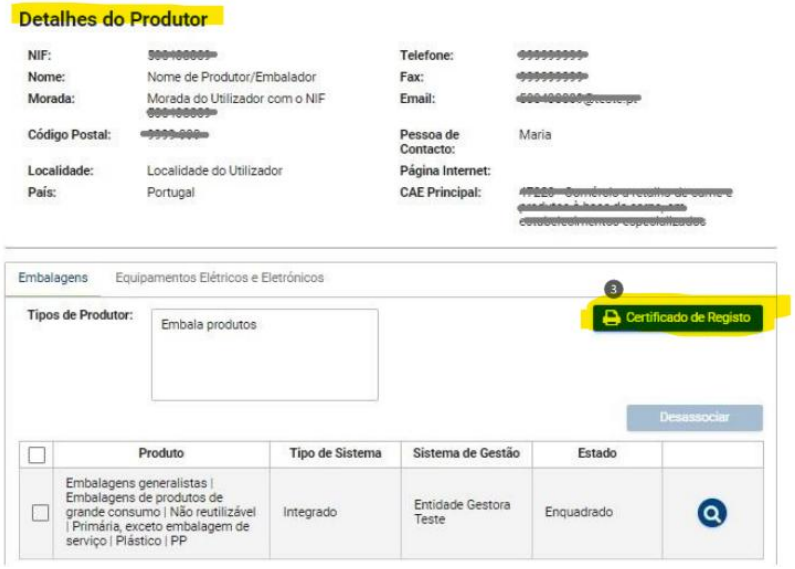

Notas:

- Este botão só funciona se, pelo menos, um dos produtos se encontra no estado 'enquadrado';

- O certificado de registo é emitido por fluxo específico, podendo ser obtido no respetivo separador. O número de registo é atribuído por fluxo específico podendo ser consultado no respetivo certificado ou no ecrã de consulta do enquadramento (figura 11);

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RPA/FAQ/faq_baterias.pdf

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/Manual_RP.pdf

Baterias

https://apambiente.pt/residuos/baterias-e-residuos-de-baterias

apa agência portuguesa do ambiente

Pesquise aqui

Contacte-nos

Baterias e resíduos de baterias

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Baterias e resíduos de baterias

04 Junho, 2025

Enquadramento

A gestão do fluxo específico de resíduos de baterias tem como particular enfoque a necessidade de redução da quantidade de substâncias perigosas incorporadas nas baterias, em especial dos metais pesados mercúrio, cádmio e chumbo, proibindo a comercialização de baterias que contenham estes elementos acima de determinados valores de concentração.

O regime de gestão do fluxo específico de resíduos de baterias preconiza um melhor desempenho ambiental por parte dos agentes económicos que intervêm no ciclo de vida das baterias, corresponsabilizando todos os intervenientes, desde os fabricantes destes produtos aos operadores de gestão dos resíduos resultantes, na medida da respetiva intervenção.

01. Entidades Gestoras
02. Requisitos de Qualificação de OTR
03. Relatórios de Gestão
04. Entendimentos
05. Reporte comunitário
06. Legislação
07. Eventos

Medidas de I&D de Novas Tecnologias de Fabrico, Tratamento e Reciclagem dos produtores de Baterias

Modelo apresentar pelos fabricantes nacionais de baterias (VERSÃO REVISTA)

Modelo em Excel

Modelo apresentar pelos fabricantes nacionais de baterias open document

Modelo em Excel open document

Para saber mais

Perguntas Frequentes Baterias - Versão 2 (junho 2025)
Árvore de decisão de baterias
Manual_ApoioCumprimento_Unilex_Pilhas_e_Acumuladores_v_0_0.pdf PDF
Relatório Especial 15/2023: Política industrial da UE sobre baterias – É necess...
JRC Publications Repository - Batteries
Technical specification for a harmonised methodology to calculate appropriate c...
Batteries Regulation guidance document: Battery allocation to the five battery ...

Obrigações dos Operadores Económicos

Rotulagem e Marcação

Passaporte Digital

Baterias – Obrigações dos Operadores Económicos

Capítulo VI (além das incluídas nos capítulos VII e VIII)

Artigo 38.º:

- Assegurar que as baterias que colocam no mercado cumprem os requisitos de sustentabilidade, segurança, rotulagem, marcação e informação.

Artigo 39.º:

- Disponibilizar ao fabricante as informações e documentação necessárias.

Artigo 40.º:

- Praticar os atos definidos no mandato conferido pelo fabricante;
- Manter a documentação técnica;
- Cooperar e comunicar com as autoridades nacionais.

Artigo 41.º:

- Verificação da conformidade, marcação e rotulagem da bateria, antes da colocação no mercado;
- Manter a documentação técnica, identificar e garantir a rastreabilidade da bateria;
- Tomar medidas corretivas caso a bateria não esteja conforme;
- Cumprir as obrigações RAP, quando aplicável.

Artigo 42.º:

- Confirmar que o produtor cumpre RAP e cumprir as suas obrigações RAP, quando aplicável;
- Verificar a conformidade, documentação, marcação e rotulagem da bateria, antes da colocação no mercado;
- Verificar o cumprimentos das obrigações por parte do fabricante e importador;
- Tomar medidas corretivas caso a bateria não esteja conforme;
- Assegurar condições de armazenamento e transporte;
- Cooperar e comunicar com as autoridades nacionais.

Artigo 43.º:

- Garantir condições de armazenamento, embalagem, endereçamento ou expedição que não coloquem em causa a conformidade da bateria;
- Tomar medidas corretivas caso a bateria não esteja conforme;
- Cooperar e comunicar com as autoridades nacionais.

Artigo 45.º:

- Assegurar os ensaio de desempenho, embalagem e transferência da bateria e seus componentes objeto de preparação para reutilização, preparação para reorientação, reorientação ou remanufactura de acordo com instruções de controlo de qualidade e segurança adequadas;
- Assegurar que as baterias que colocam no mercado cumprem os requisitos de sustentabilidade, segurança, rotulagem, marcação e informação;
- Cooperar e comunicar com as autoridades nacionais.

* Operadores económicos que colocam no mercado ou em serviço baterias que tenham sido objeto de preparação para reutilização, preparação para reorientação, reorientação ou remanufactura

Baterias – Obrigações dos Operadores Económicos

Capítulo VIII (Gestão de Resíduos de baterias)

Artigo 55.º, 56.º e 59.º a 61º:

- Cumprir com RAP ou designar mandatário para a RAP quando vende baterias num Estado-Membro sem presença física;
- Garantir sistema completo de recolha de resíduos de baterias;
- Cumprir metas obrigatórias de recolha.

Artigo 54.º:

- Controlar e verificar se os produtores e as organizações que gerem a RAP cumprem as suas obrigações;
- Assegurar o funcionamento do registo de produtores.

Artigo 57.º e 59.º a 61.º:

- Cumprir RAP em nome dos produtores;
- Tratar todos os produtores de forma equitativa;
- Modulação das contribuições e ajuste com base nas receitas obtidas;
- Cobertura nacional;
- Confidencialidade, transparência, publicação de resultados e de critérios de seleção de operadores;
- Garantir sistema completo de recolha de resíduos de baterias;
- Cumprir metas obrigatórias de recolha.

Artigo 62.º:

- Retomar gratuitamente os resíduos de baterias dos utilizadores finais, sem exigir a compra de uma bateria nova e sem depender da marca ou origem da bateria;
- Entregar os resíduos de baterias aos produtores, às EG ou aos operadores de gestão de resíduos selecionados pelos produtores ou EG;
- Nas vendas on-line, garantir pontos de recolha em n.º suficiente que cubram todo o território do EM e informar o utilizador final, no momento da encomenda, das modalidades de retoma dos resíduos de baterias;
- Os fornecedores de plataformas em linha devem obter do produtor o n.º de registo e autocertificação de conformidade com RAP.

Artigo 64.º:

- Descartar os resíduos de baterias em separado de outros fluxos de resíduos, inclusive dos resíduos urbanos mistos;
- Descartar os resíduos de baterias em pontos de recolha seletiva específica e autorizada.

Artigo 65.º:

- Entregar os resíduos de baterias resultantes do tratamento de VFV ou de REEE aos produtores de baterias em causa, às EG ou aos operadores de gestão de resíduos;
- Manter registos das transações de entrega.

Artigo 69.º:

- Adoção de disposições para garantir o alcance das metas de recolha pelos produtores ou EG;
- Controlar as taxas de recolha e adotar medidas no caso de incumprimento.

Baterias – Rotulagem e Marcações obrigatórias

- ✓ **Considerando (53)**: *"A marcação CE numa bateria indica a conformidade dessa bateria com o presente regulamento. Os princípios gerais que regem a marcação CE e a sua relação com outras marcações encontram-se estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 765/2008. Esses princípios deverão aplicar-se à marcação CE nas baterias. É* ***necessário estabelecer regras específicas de aposição da marcação CE em baterias, para assegurar que estas são armazenadas, utilizadas e descartadas de forma segura*** *do ponto de vista da proteção da saúde humana e do ambiente."*

- ✓ **Artigo 20.º (n.ºs 3 e 4):** A marcação CE e o número de identificação do organismo notificado (sempre que tal seja exigido nos termos do anexo VIII) **podem ser acompanhados, se aplicável, de eventual pictograma ou outra marca que indique um risco ou utilização especial ou um eventual perigo associado à utilização, ao armazenamento, ao tratamento ou ao transporte da bateria**.

ANEXO VI

REQUISITOS DE ROTULAGEM, MARCAÇÃO E INFORMAÇÕES

Parte B: Símbolo para a recolha seletiva de baterias

- ✓ A partir de **18 de agosto de 2025**, todas as baterias são marcadas com o símbolo indicativo da recolha seletiva de baterias (n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento de baterias)

Baterias – Rotulagem e Marcações obrigatórias

ANEXO VI

REQUISITOS DE ROTULAGEM, MARCAÇÃO E INFORMAÇÕES

Parte A: Informações gerais sobre as baterias

As informações constantes do rótulo de uma bateria incluem as seguintes informações sobre a bateria:

1. A informação que identifica o nome do fabricante, nos termos do artigo 38.º, n.º 7;
2. A categoria da bateria e a informação que identifica a bateria, nos termos do artigo 38.º, n.º 6;
3. O local de fabrico (a localização geográfica de uma unidade de fabrico da bateria);
4. A data de fabrico (mês e ano);
5. O peso;
6. A capacidade;
7. A composição química;
8. As substâncias perigosas presentes na bateria, além do mercúrio, cádmio ou chumbo;
9. O agente extintor a utilizar;
10. As matérias-primas essenciais presentes na bateria numa concentração ponderal superior a 0,1 %.

Parte C: Código QR

O código QR tem um forte contraste relativamente à cor de fundo e uma dimensão que seja facilmente legível por um leitor de códigos QR comum, como os integrados nos dispositivos de comunicação portáteis.

Baterias – Passaporte digital

- ✓ **Considerando (123)**

*"A fim de aumentar a **transparência ao longo das cadeias de aprovisionamento e de valor para todas as partes interessadas**, é necessário prever um **passaporte de bateria** que **maximize o intercâmbio de informações**, que permita o **rastreio e a localização das baterias** e **que forneça informações sobre** a intensidade de carbono dos seus processos de fabrico, bem como sobre a origem dos materiais utilizados e se foi utilizado na sua composição um material renovável, como o material produzido a partir de lignina para substituir a grafite, **sobre a composição das baterias**, incluindo **matérias-primas e produtos químicos perigosos**, **sobre as operações e possibilidades de reparação, reorientação e desmantelamento**, e **sobre os processos de tratamento, reciclagem e valorização** **a que a bateria poderá ser sujeita no fim do seu tempo de vida**."*

(…)

*"**Deverá fornecer aos operadores de remanufatura, aos operadores de «segunda vida útil» e aos operadores de reciclagem informações atualizadas sobre o manuseamento de baterias** **e aos intervenientes específicos informações personalizadas, nomeadamente sobre o estado de saúde das baterias**."*

(…)

- ✓ **Considerando (124)**

*"**Determinadas informações constantes do passaporte de bateria**, como as informações comerciais sensíveis a que apenas um número limitado de pessoas com um interesse legítimo precisará de ter acesso, **não deverão ser tornadas públicas**.*

*Tal é **aplicável às informações sobre o desmantelamento, incluindo a segurança, e às informações pormenorizadas sobre a composição da bateria, que são essenciais para os reparadores, os operadores de remanufatura, os operadores de «segunda vida útil» e os operadores de reciclagem**."*

(…)

Artigo 77.º

Passaporte de bateria

1. A partir de 18 de fevereiro de 2027 todas as baterias de meios de transporte ligeiros, todas as baterias industriais com capacidade superior a 2 kWh e todas as baterias de veículos elétricos colocadas no mercado ou em serviço devem ter um registo eletrónico («passaporte de bateria»).

2. O passaporte de bateria deve conter informações relativas ao modelo de bateria e informações específicas da bateria individual, incluindo as resultantes da utilização dessa bateria, tal como estabelecido no anexo XIII.

As informações constantes do passaporte de bateria devem incluir:

a) Informações acessíveis ao público em geral, nos termos do ponto 1 do anexo XIII;

b) Informações acessíveis apenas aos organismos notificados, às autoridades de fiscalização do mercado e à Comissão, nos termos dos pontos 2 e 3 do anexo XIII; e

c) Informações acessíveis apenas a qualquer pessoa singular ou coletiva com um interesse legítimo em aceder a essas informações e tratá-las para os efeitos a que se refere o terceiro parágrafo, alíneas a) e b), nos termos dos pontos 2 e 4 do anexo XIII.

Os efeitos do acesso e tratamento das informações a que se refere o segundo parágrafo, alínea c), devem:

a) Dizer respeito ao desmantelamento da bateria, incluindo as medidas de segurança a tomar durante o desmantelamento, e à composição detalhada do modelo de bateria, e ser essenciais para permitir que os reparadores, os operadores de remanufatura, os operadores de «segunda vida útil» e os operadores de reciclagem exerçam as respetivas atividades económicas em conformidade com o presente regulamento; ou

b) No caso de baterias individuais, ser essenciais para o comprador da bateria ou para as partes que atuam em seu nome, para efeitos de disponibilização da bateria individual a agregadores de energia independentes ou participantes no mercado da energia.

As informações a que se refere o segundo parágrafo devem ser incluídas no passaporte de bateria na medida em que sejam aplicáveis à categoria ou subcategoria da bateria em causa.

A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 89.º, a fim de alterar o anexo XIII no que diz respeito às informações a incluir no passaporte de bateria à luz dos progressos técnicos e científicos.

3. O passaporte de bateria deve ser acessível por meio do código QR a que se refere o artigo 13.º, n.º 6, que está associado a um identificador único atribuído pelo operador económico que coloca a bateria no mercado.

O código QR e o identificador único devem obedecer às normas ISO/CEI 15459-1:2014, 15459-2:2015, 15459-3:2014, 15459-4:2014, 15459-5:2014 e 15459-6:2014 ou equivalentes.

A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 89.º, a fim de alterar o segundo parágrafo do presente número à luz dos progressos técnicos e científicos, substituindo as normas a que se refere esse parágrafo ou acrescentando outras normas europeias ou internacionais que o código QR e o identificador único devem cumprir.

(...)

8. O passaporte de bateria deixa de existir após a reciclagem da bateria.

9. Até 18 de agosto de 2026, a Comissão adota atos de execução que especifiquem as pessoas que devem ser consideradas pessoas com um interesse legítimo a que se referem, respetivamente, os pontos 2 e 4 do anexo XIII para efeitos do n.º 2, alínea c), do presente artigo e as informações enumeradas nessas alíneas a que têm acesso, e em que medida podem descarregar, partilhar, publicar e reutilizar essas informações. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 90.º, n.º 3.

Os critérios para especificar as pessoas a que se refere o n.º 2, alínea c), e determinar em que medida podem descarregar, partilhar, publicar e reutilizar as informações referidas nos pontos 2 e 4 do anexo XIII, são os seguintes:

a) A necessidade de dispor dessas informações para avaliar o estado e o valor residual da bateria e a sua capacidade de utilização posterior;

b) A necessidade de dispor dessas informações para efeitos de preparação para a reutilização, preparação para a reorientação, reorientação, remanufatura ou reciclagem da bateria, ou para escolher entre essas operações;

c) A necessidade de assegurar que o acesso e o tratamento de informações comercialmente sensíveis no passaporte de bateria se limitam ao mínimo necessário, em conformidade com o direito da União aplicável.

Número de Registo *vs.* *Visible Fee*

Artigo 20.º

Produção de efeitos

1 - O disposto no artigo 11.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.
2 - O disposto no n.º 6 do artigo 19.º, no n.º 2 do artigo 22.º e na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/FAQ_visible_fee_numero_registo_produtores.pdf

Visible Fee (artigo 14.º) Vs. número de registo (artigo 19.º)

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro

Artigo 14.º
Financiamento da entidade gestora

7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 10, os produtores e distribuidores discriminam ao longo da cadeia, nas transações entre operadores económicos, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.
8 - No caso específico do fluxo de pneus e pneus usados, a obrigação prevista no número anterior aplica-se também nas transações com o consumidor final.
9 - O disposto no n.º 7 não é aplicável no caso específico do fluxo de embalagens e resíduos de embalagens.
10 - No caso específico do fluxo de pilhas portáteis, os produtores e distribuidores não podem discriminar na fatura, ao longo da cadeia até ao consumidor final, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.
11 – […]

7 - (Revogado.)

8 - Os produtores e distribuidores discriminam ao longo da cadeia de valor dos pneus, nas transações entre operadores económicos e nas transações com o consumidor final, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixado a favor da entidade gestora.

9 - (Revogado.)

10 - No caso específico do fluxo de pilhas portáteis, os produtores e os distribuidores não devem discriminar na fatura o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora, ao longo da cadeia entre operadores económicos e nas transações com o consumidor final.

11 – […]

VISIBLE FEE vs. NÚMERO DE REGISTO

Visible Fee (artigo 14.º) *vs*. número de registo (artigo 19.º)

Artigo 19.º
Registo de produtores e outros intervenientes

6 - Os produtores do produto devem identificar o respetivo número de registo nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes por eles emitidos.

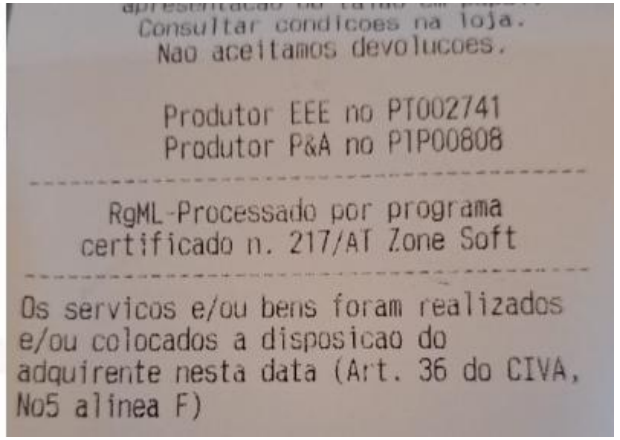
Consultar condicoes na loja.
Nao aceitamos devolucoes.

Produtor EEE no PT002741
Produtor P&A no PTP00808

RgML-Processado por programa
certificado n. 217/AT Zone Soft

Os servicos e/ou bens foram realizados e/ou colocados a disposicao do adquirente nesta data (Art. 36 do CIVA, No5 alinea F)

MCH Seixal
MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS S.A.
RUA JOAO MENDONCA, N 505 4464-503 SENHORA DA HORA
Registada CRC Porto sob n 502011475
NIF: PT502011475|C.S:403.827.000,00|EUR
Produtor:Emb. PT01102979; EEE PT000251; OL PT03000282; PA PT06000504; Pneus PT04000330
Fatura Simplificada Original
Nro:FS AAG213/052288 19/01/2025 14:22
NIF: Consumidor Final

Número de Registo V *Visible Fee*

A alteração procedida no n.º 6 do artigo 19.º prevê o alargamento da obrigação da identificação do número de registo de produtores nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes por eles emitidos, para todos os fluxos específicos.

O número de registo tem o formato PTFF000000 em que:
- 'PT' é fixo,
- '000000' é a parte de números sequencial atribuída a cada produtor de produto, e
- 'FF' é o código sequencial do fluxo, com exceção dos Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, que é mais complexo uma vez que houve necessidade de manter os antigos números de registo da ANREEE.

Fluxo	FF	Número PT
Artes de pesca	08	PT08000000
Baterias	06	PT06000000
Copos de plástico	10	PT10000000
Embalagens	01	PT01000000
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	-	PT000000
Óleos Lubrificantes	03	PT03000000
Pneus	04	PT04000000
Produtos do tabaco	09	PT09000000
Veículos	07	PT07000000

Número de Registo V *Visible Fee*

O número de registo pode ser consultado no **ecrã de consulta dos Enquadramentos**, acedendo no SILiAmb ao Menu lateral selecionando Resíduos/Fluxos Específicos/Enquadramento

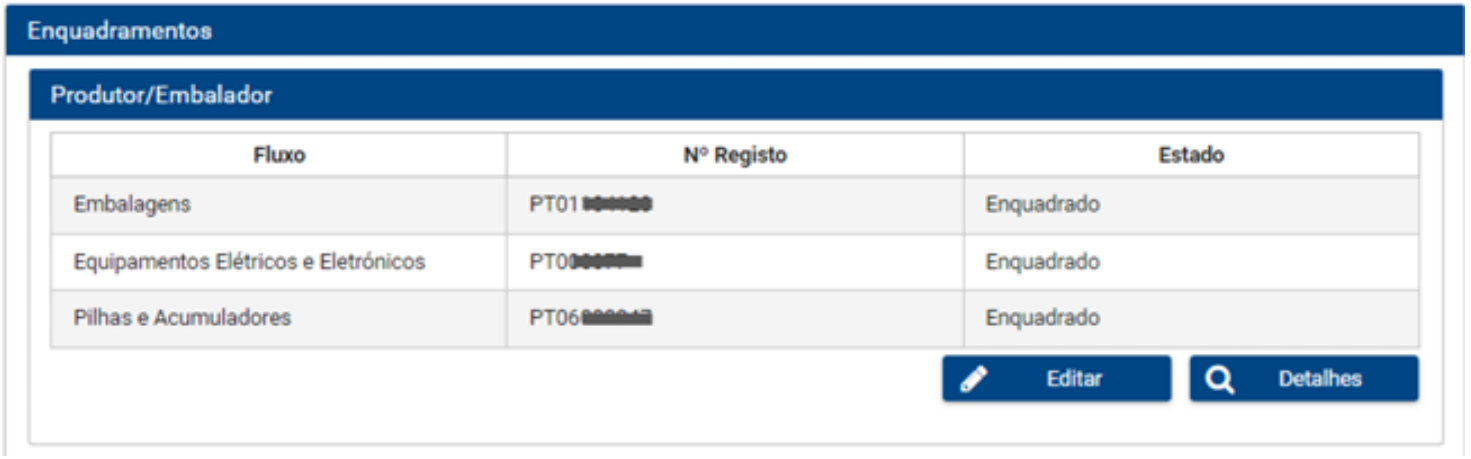

O número de registo também consta no **certificado de registo**, consultando os detalhes no enquadramento (capítulo 4.3 do Manual_RP.PDF (apambiente.pt)):

1) No menu lateral selecionar ‘**Resíduos**’, ‘**Fluxos Específicos**’ e ‘**Enquadramento**’;
2) Clicar no botão ‘**Detalhes**’;
3) No separador pretendido, pressionar o botão ‘**Certificado de Registo**’.

Ecomodulação

Ecomodulação – O que é?

- É um **modelo económico assente na economia circular**.
- Nasce da preocupação e consciencialização ambiental, originadas pela escassez de recursos naturais, e com a crescente preocupação com a disponibilidade desses recursos (afetada por diversos fatores - guerras, por ex.).
- Tem como base o desenvolvimento sustentável através de medidas que permitam uma utilização cada vez mais prolongada dos produtos e um racionamento dos recursos naturais disponíveis, com o **objetivo preservar e racionar os recursos finitos**.
- Contempla **medidas que têm impacto ao longo de toda a cadeia de valor dos produtos**, promovendo a otimização da sua produção, a sua reutilização e o seu aproveitamento quando chegam ao fim de vida para que se possa reciclar o máximo possível de material, com o intuito de ser incorporado em novos produtos e ganhando, assim, novo valor de mercado.

Para que esta circularidade seja possível, é necessário promover também o regime de responsabilidade alargada do produtor e, para o efeito, **a diferenciação de um contributo financeiro a pagar pode**, não só **incentivar a um maior cumprimento** dessa responsabilidade, como também **promover uma maior busca por soluções e alternativas de fabrico, conceção, *design* e comercialização de produtos** que sejam mais amigas do ambiente e **reduzam o impacto ambiental** por eles provocado.

Portaria n.º150/2024/1, de 08 de abril (Portaria da Ecomodulação)

- Habilitada pelos artigos 14.º (4) e 15.º (5) do Unilex;
- Publicada em abril de 2024, mas **aplicável a partir de janeiro de 2026**;
- Estabelece os **critérios para a diferenciação das prestações financeiras para cada fluxo específico de resíduos**, **abrangido pela responsabilidade alargada do produtor, em função do impacte ambiental dos produtos e do custo real de gestão dos respetivos resíduos**, nomeadamente no que respeita à utilização de substâncias ou misturas perigosas, à possibilidade de reutilização e reparação, à incorporação de materiais reciclados, à suscetibilidade para o desmantelamento e à facilidade de recuperação e reciclagem dos produtos e das matérias-primas secundárias que contenham.
- Aplica-se à previsão de **bonificações no âmbito da definição das prestações financeiras a cobrar pelas entidades gestoras**, no quadro da responsabilidade alargada do produtor, **para cobrir os custos de gestão do fim de vida dos produtos**, suportadas pelos produtores do produto, pelos embaladores ou pelos fornecedores de embalagens de serviço, no contexto do modelo de financiamento das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos.
- Atualmente estão estabelecidos critérios para os fluxos:
  - Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE);
  - **Baterias (SIGRB);**
  - Óleos Usados (SIGOU);
  - Veículos em Fim de Vida (SIGVFV);
  - Pneus Usados (SIGPU);
  - Embalagens e Resíduos de Embalagens (SIGRE).

https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/150-2024-859675425

Portaria n.º150/2024/1, de 08 de abril (Portaria da Ecomodulação)

ANEXO II

Baterias

Critérios para a diferenciação das prestações financeiras dos sistemas integrados de gestão de resíduos de Baterias (SIGRB)

Expandir

Critérios	Ecomodelação		
	Categoria	**Bonificações até 10 % da prestação financeira se cumpridos todos os critérios**	**Ponderação**
Reciclabilidade	Todos	Colocação de produtos no mercado que garantam um potencial reciclável mínimo, por bateria, tendo em consideração a respetiva tipologia química e as medidas de segurança impostas legalmente:	40 %
		75 %, em peso médio Pb;	
		65 %, em peso médio Li;	
		80 %, em peso médio NiCd;	
		50 %, em peso médio, de outros resíduos de pilhas e de acumuladores.	
Incorporação de materiais reciclados	Todos	Incorporação de material reciclado nas baterias, sempre que possível e em conformidade com as medidas de segurança e eficiência definidas para cada tipologia química, quando devidamente comprovado pelo produtor, de acordo com as orientações que vierem a ser emanadas pela Comissão Europeia.	30 %
		Esta bonificação aplicar-se-ia na primeira colocação do produto no mercado, quando novo, e/ou na primeira colocação do produto no mercado após alteração do mesmo para tornar possível a incorporação dos materiais reciclados.	
Durabilidade	Port Batt	Oferta, ao consumidor, de prazo de garantia superior ao estabelecido legalmente aquando da aquisição do produto, assegurando que a bateria permite o maior número de recargas possível, em tempo de vida útil, definindo-se a sua duração mínima de acordo com a sua tipologia.	30 %
Peso	EV Batt, SLI Batt, Ind Batt, LMT batt	Diferenciação da PF por kg, de forma a promover a redução do peso das baterias	30 %

(*) EV Batt - Baterias de veículos elétricos; SLI Batt - Baterias de luzes, arranque e ignição; Ind Batt - Baterias industriais; LMT Batt - Baterias de meio de transporte ligeiros; Port Batt - Baterias portáteis.

Nota 1. - As ponderações são por categoria.

Baterias– Modelo declarativo às EG vs. Declarações Siliamb

- Com vista ao cumprimento da Portaria da Ecomodelação, as Entidades Gestoras têm já incluída a previsão das bonificações a atribuir aos Produtores de Produto e aos Embaladores nos respetivos Modelos de Prestação Financeira, aprovados pela APA e pela DGAE.

- De forma a simplificar o cálculo e a atribuição dessas bonificações, foram **adaptados os modelos declarativos das EG/adotados novos modelos declarativos pelas EG**. Assim, os Produtores e Embaladores devem indicar os produtos colocados no mercado, e a respetiva quantidade, que cumprem os critérios previstos na **Tabela II da Portaria da Ecomodelação**.

- Com base na informação prestada pelos Produtores e Embaladores à EG e na sua boa validação, é **efetuado o cálculo da bonificação do valor da prestação financeira a pagar pelo produtor/embalador à EG**.

Estes modelos declarativos são diferente das declarações obrigatórias que o produtor deve efetuar anualmente à APA!

Estas declarações às EG não substituem ou retiram a obrigação de submissão anual das declarações de correção e estimativa no Siliamb!

Calendário e Contactos

Calendário de Eventos

resíduos

A APA é a Autoridade Nacional de Resíduos, assegurando o seu planeamento e gestão, de forma a prevenir ou reduzir a sua produção, o seu caráter nocivo e os possíveis impactes adversos. Por outro lado, procura promover a eficiência na utilização dos recursos, baseada nos princípios da hierarquia dos resíduos e da Economia Circular.

15 Abril, 2025

A produção de resíduos gera impactes na saúde humana e no ambiente, quer pelos próprios resíduos gerados, que têm que ser recolhidos, tratados e eliminados, quer pelo desperdício de recursos associado.

Para evitar e reduzir esses impactes, a política de resíduos foca-se na sua prevenção e no seu aproveitamento como recurso, dando continuidade ao ciclo de vida dos materiais e devolvendo materiais e energia à economia.

A política de resíduos procura ainda assegurar a gestão sustentável dos resíduos que não podem ser prevenidos, garantindo uma utilização eficiente dos recursos naturais e

01. Planeamento
02. Prevenção de resíduos
03. Produção e gestão de resíduos
04. Resíduos urbanos
05. Resíduos não urbanos
06. Fluxos específicos de resíduos
07. Licenciamento
08. Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER)
09. Movimento transfronteiriço de resíduos (MTR)
10. Órgãos consultivos
11. Legislação
12. Mercado organizado de resíduos
13. Participação pública
14. Eventos

Calendário de Eventos

Eventos

Resíduos / Eventos

15 Janeiro, 2026

Consulte os eventos agendados, na área dos resíduos.

Para temas específicos selecione no menu à direita.

- A APA realiza, a **20 de janeiro**, no seu **auditório**, das **10h00 às 12h30**, uma sessão de esclarecimento genérica sobre o tema registo de produtores.

  Programa:

  10h00 – Boas Vindas

  10h10 – Registo de Produtores - Genérica (Mafalda Mota)

  11h30 – Debate

  12h30 – Encerramento

  Inscrição gratuita, mas obrigatória, sujeita a uma inscrição por entidade.

01. MIRR - Mapa Integrado de Registo de Resíduos
02. Registo de Produtores/Embaladores
03. Baterias e resíduos de baterias
04. Plásticos de utilização única
05. Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR)
06. Decreto-Lei n.º 152-D/2017 (UNILEX)
07. Veículos em fim de vida
08. Regulamento de embalagens e resíduos de embalagens
09. Mobílias e colchões

Calendário de Eventos

Próximas sessões de Esclarecimento 2026

- A APA realiza, a **23 de janeiro**, de manhã, uma sessão de esclarecimento ***online*** sobre **Registo de Produtores-Embalagens**.

  Programa:
  - 10h30 – Boas Vindas
  - 10h40 – Registo de Produtores - Embalagens - Mafalda Mota
  - 11h30 – Debate
  - 12h30 – Encerramento

  Inscrição gratuita, mas obrigatória, limitada a uma inscrição por entidade.

- Sessão de RP 2026 - baterias, dia **30-01-2026** das 10h30 às 12h30 **- online**
- Sessão de RP 2026 - embalagens reutilizáveis, dia **06-02-2026** das 10h30 às 12h30 **- online**
- Sessão de RP 2026 - artigos SUP, dia **13-02-2026** das 10h30 às 12h30 **- online**
- Sessão de RP 2026 - genérica, dia **27-02-2026** das 10h30 às 12h30 - **presencial**
- Sessão de RP 2026 - genérica, dia **05-03-2026** das 10h30 às 12h30 **- online**
- Sessão de RP 2026 - genérica, dia **13-03-2026** das 10h30 às 12h30 **- online**
- Sessão de RP 2026 - genérica, dia **20-03-2026** das 10h30 às 12h30 - **presencial**
- Sessão de RP 2026 - embalagens, dia **24-03-2026** das 10h30 às 12h30 **- online**
- Sessão de RP 2026 - genérica, dia **27-03-2026** das 10h30 às 12h30 **- online**

Sessões de Esclarecimento 2026

- 20/01/2026 - Sessão de esclarecimento genérica – presencial

Sessões de Esclarecimento 2025

- 14/11/2025 - Webinar Registo de Produtores/Embaladores, organizado pela APIRAC - online

Contactos

https://apambiente.pt/apa/contactos-e-atendimento

apa agência portuguesa do ambiente

Pesquise aqui

Contacte-nos

pt | en

Contacto e atendimento

A APA / Contactos e atendimento

30 Dezembro, 2025

01. Coloque-nos a sua questão!
02. Contactos Sede
03. Contactos Serviços Descentralizados
04. Gabinete Segurança de Barragens
05. Assessoria de Imprensa
06. Encarregada Proteção Dados
07. iFAMA - Queixas Ambientais
08. Canal de Denúncia - Lei nº 93/2021

Atendimento Presencial

Atendimento Telefónico

Atendimento Digital

Mensagens SILiAmb selecionando Resíduos e indicando no assunto Registo de Produtores ou Fluxos Específicos;
Em alternativa utilizar geral@apambiente.pt

Contactos

Por Telefone

Centro de Contacto: 21 472 82 01

Horário: 9h30 - 12h00 / 13h00 - 15h30

O Centro de Contacto está disponível para questões relacionadas com:

- **Registo e utilização da plataforma Siliamb**

  - Registo e Acesso

  - Nomeação de Responsável

  - Criação Estabelecimento

  - Pedidos de Alteração de Dados (Perfil/ Denominação Social/ CAE/ Inativação /Titularidade de estabelecimentos)

- **Resíduos**

  - e-GAR

  - MIRR

  - Fluxos Específicos - Registo de Produtores de Produto

  - Fluxos Específicos - Declarações Periódicas (correção /estimativa)

Mensagens SILiAmb selecionando Resíduos e indicando no assunto Registo de Produtores ou Fluxos Específicos

Em alternativa utilizar geral@apambiente.pt

agência portuguesa do ambiente

OBRIGADO

apambiente.pt